Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2048 Recife - Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 26/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

Dispõe sobre os procedimentos para utilização do sistema PANDORA e cadastro de usuários no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (LOMPPE);

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica nº 063/2023, celebrado entre os Ministérios Públicos da Paraíba (MPPB) e de Pernambuco (MPPE), incluiu a cessão ao MPPE do sistema PANDORA, voltado a auxiliar as investigações criminais e cíveis, notadamente na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o acesso às funcionalidades e informações disponibilizadas pelo sistema PANDORA deve se dar em consonância com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, estabelecida pela Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido acesso também deve se dar em consonância com a Resolução PGJ nº 002/2013, publicada no DOE de 23.03.13;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer níveis de acesso de acordo com a necessidade de cada usuário em conhecer as informações disponibilizadas pelo sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para cadastramento e as regras de descredenciamento dos usuários do sistema PANDORA no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a deliberação do CGSAF – Comitê Gestor de Sistemas da Área-Fim, responsável por estabelecer regras de controle de acesso aos usuários dos sistemas voltados à área-fim do MPPE, nos termos do art. 17, incisos III e VI, da Resolução PGJ n.º 18/2026, conforme Ata de Deliberação do dia 11 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 19.20.0282.0001109/2026-86;

RESOLVE:

Art. 1º O Procurador-Geral de Justiça, por meio de ato próprio, designará os membros aptos a autorizar o credenciamento de usuários do sistema Pandora no âmbito do MPPE, observadas as normas estabelecidas na presente Resolução, bem como em atos normativos editados para regulamentação do uso dos sistemas utilizados pela instituição, no que não contrariem esta Resolução.

§ 1º Poderão ser credenciados como usuários do sistema Pandora os membros, servidores do MPPE e servidores de instituições Federais, Estaduais ou Municipais cedidos ao MPPE.

§ 2º Os credenciados assinarão Termo de Responsabilidade pelo seu uso de acordo com a legislação vigente e a normativa pertinente.

Art. 2º O credenciamento para acesso ao sistema Pandora será realizado mediante requerimento eletrônico do membro ou servidor do quadro do Ministério Público e/ou cedido, que a ele estejam administrativamente vinculados.

§1.o Em caso de afastamento, exoneração, demissão ou cessão de membros ou servidores do MPPE, ou de devolução de servidores cedidos ao MPPE ao órgão cedente, a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação do MPPE - CMTI deverá adotar as medidas cabíveis ao seu descredenciamento do sistema.

§2.o Compete ao membro ministerial ao qual o credenciado estiver vinculado comunicar à CMTI o seu afastamento, exoneração, demissão ou cessão.

Art. 3º A bem do serviço público, notadamente com vistas à proteção do patrimônio público, ao combate à criminalidade e à eficiência de procedimentos administrativos, será possível credenciamento no Sistema Pandora de servidores de instituições Federais, Estaduais ou Municipais com atuação no Estado de Pernambuco que mantenham convênio ou acordo de cooperação técnica com o MPPE, mediante anuência expressa do órgão cedente (Ministério Público do Estado da Paraíba).

§ 1º O credenciamento dos servidores de outras instituições dar-se-á nos termos do art. 1º e será válido por um ano, prorrogável por igual período tantas vezes quantas necessárias, desde que atendidos os requisitos para tanto.

§ 2º Os servidores de instituições Federais, Estaduais ou Municipais com atuação no Estado de Pernambuco assumirão por escrito o compromisso de comunicar ao membro do Ministério Público que requereu seu credenciamento no sistema qualquer alteração em sua situação funcional (remoção, promoção, exoneração, demissão, cessão, licença para trato de interesse pessoal) para as providências cabíveis.

Art. 4º O acesso ao sistema Pandora será concedido conforme perfis correspondentes às atribuições funcionais e tarefas dos credenciados.

Art. 5º No âmbito do MPPE, para fins do sistema Pandora, ficam estabelecidos os perfis “Administrador” e “Usuário”.

§ 1º O perfil “Administrador” só será atribuído a membros do Ministério Público, nos termos do art. 1º desta Resolução, e poderá credenciar e descredenciar usuários, além de acessar todas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

§ 2º O perfil “Usuário” será atribuído a membros e servidores e poderá acessar as funcionalidades que estejam relacionadas às suas atribuições.

Art. 6º À Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) caberá a manutenção e a atualização do sistema, o intercâmbio de informações técnicas com o MPPB, assim como estabelecer rotinas e mecanismos automatizados para bloqueio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imediato dos acessos por parte dos membros, servidores do Ministério Público de Pernambuco e servidores de instituições Federais, Estaduais ou Municipais com atuação no Estado de Pernambuco nas hipóteses do art. 2º, §1º, dessa Resolução.

Art. 7º O acesso ao sistema Pandora seguirá as regras de segurança e controle estabelecidas e implementadas nas versões do sistema em uso no MPPE.

§ 1º As pesquisas no sistema serão exclusivamente destinadas às atividades institucionais do usuário, sendo vedada a cessão das credenciais a terceiros.

§ 2º É obrigatória a identificação do processo judicial ou do procedimento ministerial a que estejam vinculadas as pesquisas realizadas através do sistema.

Art. 8º. A CMTI estabelecerá rotina mensal de auditoria da utilização do sistema Pandora.

Parágrafo único. Os relatórios de auditoria serão encaminhados aos perfis “Administrador”, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para ciência e adoção de medidas que entenderem cabíveis dentro das respectivas searas.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral de Justiça, com orientação do Comitê Gestor de Sistemas da Área-Fim (CGSAF).

Art. 10. Permanecem vigentes as resoluções e atos normativos editados para regulamentação do uso e acesso aos sistemas utilizados no âmbito do MPPE, naquilo que não contrariarem os termos da presente Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 33/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução PGJ n.º 09/2022, que criou e regulamentou a outorga da Medalha “Patrono Roberto Lyra”, em comemoração ao Dia do Ministério Público e à data da criação do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONVOCA os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros(as) integrantes da Comissão de Outorga da Medalha “Patrono Roberto Lyra” para participarem de reunião deliberativa acerca das propostas de indicações à honraria, conforme estabelecido nos artigos 6º e 7º da referida Resolução.

Data: 13/11/2026 (sexta-feira)
Horário: 15h30
Local: Sala de Reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (R. Imperador Dom Pedro II, nº 473, 4º andar, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE).

Renato da Silva Filho (Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais);

Hélio José de Carvalho Xavier (Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos);

Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos);

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva (Corregedora-Geral do Ministério Público);

Sílvio José Menezes Tavares (Procurador de Justiça, representando o Colégio de Procuradores de Justiça); e

Lucila Varejão Dias Martins - Procuradora de Justiça, representando o Conselho Superior do Ministério Público.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.892/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.529/2026, publicada no DOE de 20/10/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina e o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, do exercício simultâneo o cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.501/2026, a partir de 03/11/2026, em razão da assunção do Dr. Romero Solano de Oliveira Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.895/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0563.0017119/2026-04;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Feira Nova, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.896/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 09/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias da Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.897/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 09/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias da Dra. Cristiane Wiliene Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.898/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 09/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias da Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.899/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 14/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.900/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 09/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias da Dra. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

II - Designar, ainda, o referido Promotor de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 16/12/2026 a 30/12/2026, em razão das férias da Dra. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.901/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça de Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 09/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.902/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0363.0022149/2026-84;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Orocó, pautadas para os dias 16/11/2026 (Processo NPU n.º 0000776-74.2022.8.17.3010) e 26/11/2026 (Processo NPU n.º 0000262-93.2024.8.17.5260).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.903/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para atuar nas audiências da Vara Única de Toritama, pautadas para o dia 23/11/2026 (Processos NPU n.º 0001200-64.2015.8.17.1490, n.º 0000742-85.2020.8.17.3490 e n.º 0000316-42.2022.8.17.4480).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.904/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para atuar na audiência da Vara Criminal de Ipojuca, pautada para o dia 01/12/2026 (Processo NPU n.º 0002827-20.2025.8.17.2730), perante o 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.905/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos dos processos SEI n.º 19.20.2180.0022411/2026-93 e n.º 19.20.2180.0022901/2026-55;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 2ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Custódia, pautadas para 12/11/2026 (Processo NPU 0000229-87.2014.8.17.0270) e 18/11/2026 (Processo NPU 0000348-46.2017.8.17.0560), perante o 1º Promotor de Justiça de Custódia.

II - Revogar a designação do Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Custódia pautada para 12/11/2026, atribuída pela Portaria PGJ n.º 3.787/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.906/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0380.0020921/2026-05;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Águas Belas, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa
Data da Sessão: 17/11/2026
Processo NPU 0000561-26.2014.8.17.0150

Membra: Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns
Data da Sessão: 18/11/2026
Processo NPU 0001762-86.2022.8.17.2150

Membra: Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns
Data da Sessão: 25/11/2026
Processo NPU 0000308-96.2018.8.17.0150

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.907/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0344.0019982/2026-96;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Trindade, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Serrita
Data da Sessão: 16/11/2026
Processo NPU 000091-67.2006.8.17.1510

Membro: Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Serrita
Data da Sessão: 17/11/2026
Processo NPU 0000543-63.2025.8.17.5020

Membro: Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Mirandiba
Data da Sessão: 25/11/2026
Processo NPU 0000054-20.2018.8.17.1510

Membro: Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Mirandiba
Data da Sessão: 26/11/2026
Processo NPU 0000397-49.2026.8.17.3510

Membro: Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Mirandiba
Data da Sessão: 30/11/2026
Processo NPU 0000214-44.2025.8.17.5020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.908/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0359.0021120/2026-88;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Lagoa Grande, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
Data da Sessão: 18/11/2026
Processo NPU 0000177-09.2024.8.17.2900

Membro: Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Serrita
Data da Sessão: 19/11/2026
Processo NPU 0000514-72.2010.8.17.0900

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.909/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1977.0021310/2026-79;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri de Paulista, pautada para o dia 18/11/2026 (processo NPU n.º 0010560-92.2023.8.17.3090), perante o 8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.910/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0523.0019481/2026-74;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Alterar a designação do Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, atribuída pela Portaria PGJ n.º 3.813/2026, conforme indicado a seguir:

ONDE SE LÊ:

Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Data da Sessão: 27/11/2026
Processo NPU 0000033-51.2021.8.17.0730
Cargo Atuação: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

LEIA-SE:

Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Data da Sessão: 26/11/2026
Processo NPU 0000769-53.2024.8.17.5810
Cargo Atuação: 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.911/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0408.0016362/2026-70;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Cupira, pautada para o dia 16/11/2026 (processo NPU n.º 0000107-49.2010.8.17.0550).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 285/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 543354/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/11/2026
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 26/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543456/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543323/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543311/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543251/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543237/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543214/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543207/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543190/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543131/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543766/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/11/2026
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em fevereiro/2027, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 286/2026
Recife, 12 de novembro de 2026
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.110000986.0021334/2026-40
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R$ 2.583,16. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Diretora do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar da 5ª Reunião Ordinária do CDEMP, a se realizar em Brasília - DF, nos dias 12 e 13/11/2026, com saída no dia 11 e retorno em 13/11/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.3186.0021505/2026-56
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.583,16. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e Coordenador Geral do Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial, para participar do curso: "Curso de Entrevista Investigativa no Contexto da Resolução CNMP nº 310/2025", a se realizar em Brasília – DF, nos dias 11 e 12/11/2026, com saída no dia 10 e retorno em 12/11/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2766.0021318/2026-56
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R$ 1.004,56, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, para participar, na qualidade de Coordenador do Núcleo do Torcedor - NUDTOR, de Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios – GNCOVE, a se realizar em Salvador – BA, nos dias 04 e 05/11/2026, com saída no dia 04 e retorno em 05/11/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0523.002242/2026-23
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (dois) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, ao Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de São Vicente Férrer – PE, no período de 24/10 a 25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2385.0021786/2026-22
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.583,16, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV, para participar do Rota MPPE, em Petrolina, da Ação Institucional Agenda Compartilhada em Salgueiro, da Agenda Compartilhada e da Caminhada do Sertão, ambas em Petrolina-PE, no período de 15 a 17/10/2026, com saída no dia 13 e retorno em 17/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000993.0021797/2026-14
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.470/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri da Vara Regional do Cabo de Santo Agostinho/Ipojuca - PE, no dia 23/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 265/2026 (REPUBLICAÇÃO)
Recife, 11 de novembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 11ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 18/11/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 11ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 18/11/2026, às 14h
I – Comunicações da Presidência;
II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III – Aprovação da Ata da 18ª Sessão Ordinária/2026;
IV – Processos apreciados nas 41ª e 42ª Sessões Virtuais/2026:
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007515/2026-90 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017197/2026-91 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0014995/2026-84 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
IX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017196/2026-21 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
X – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017215/2026-90 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
XI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008810/2026-45 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
XII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0014993/2026-41 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017195/2026-48 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017213/2026-47 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XV – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0006048/2025-87 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XVI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0013327/2026-15 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XVII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0014991/2026-95 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
XVIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017214/2026-20 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
XIX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017194/2026-75 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP
(republicado por ter saído com incorreção)

AVISO CSMP Nº 266/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 43ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 16 a 19 de novembro de 2026, conforme Aviso nº 254/2026-CSMP, publicado no DOE de 05/11/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 5º do art. 33

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da IN nº 01/2026 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1424/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico n° 543332/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 1.400/2026, publicada em 09/11/2026 para:

Onde se Lê:
'Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora RHAISSA SANTOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 188.818-8, lotada na 5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 19/11/2026.'

Leia- se:
Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora RHAISSA SANTOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 188.818-8, lotada na 5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 19/11/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1425/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 1ª Circunscrição com Sede em Ouricuri.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1426/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 8ª Circunscrição com Sede em Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1322/2026 de 19/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1427/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1428/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 12ª Circunscrição com Sede em Vitoria de Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1429/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1430/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1226/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1431/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1319/2026 de 19/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1432/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1320/2026 de 19/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1433/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1321/2026 de 19/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1434/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1325/2026 de 19/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1435/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1029.0022401/2026-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.847-7, lotada na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/12/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, ARTHUR LÔBO DE MIRANDA DA MOTA SILVEIRA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.302-5;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1436/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1761.0014434/2026-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar WILLYAMS CLAUDINO DOS SANTOS JÚNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 190.854-5, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, no período de 19/11/2026 a 18/12/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, FÁBIA GILMARA ALEXANDRINA BELARMINO, matricula 190.291-1.

Esta portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1437/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Rosa Maria Antunes de Araújo, matrícula: 189.658-0, junto ao 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 16/11/2026 a 25/11/2026, e 09/12/2026 a 18/12//2026, em virtude de férias do Assessor titular;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1438/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0520.0021843/2026-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar JANCE MARIA DE OLIVEIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.169-3, lotada na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período compreendido entre 19/11/2026 e 18/12/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular TACIANA MARIA MATOS LEÃO DE ALMEIDA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.565-0.

Esta portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1439/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0022552/2026-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.685-7, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, no período de 03 a 12/11/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.685-1;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1440/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1377.0022971/2026-25, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de Promoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora Maryana Cristina Albuquerque da Rocha, Assessora de Membro, matrícula nº 190.612-7, na 2ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de janeiro de 2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,12 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1441/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1377.0022971/2026-25, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de Promoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.654-2, na 2ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de janeiro de 2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,12 de novembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1442/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0303.0022602/2026-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARTHUR HOLANDA COSTA LINS, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula n.º 190.774-3, lotado no Conselho Superior do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Conselho Superior do Ministério Público, atribuindo-lhe a respectiva gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 09 a 18 de novembro de 2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ÚRSULA KELLY GUEDES DE SOUZA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula n.º 189.812-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 09/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 201/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1473
Assunto: Correição Ordinária nº 011/26
Data do Despacho: 11/11/26
Interessado(a): 34ª promotoria de Justiça Criminal do Idoso da Capital
Despacho: Ciente à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1474
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1475
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1476
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1477
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a): Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1478
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1479
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Criação de cargo de Promotor de Justiça
Data do Despacho: 11/11/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar no sentido de: (...). Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Indicações para outorga da Medalha de Mérito Funcional
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual para informar, em relação aos membros indicados para outorga da Medalha de Mérito Funcional, se respondem ou responderam processo administrativo, observados os prazos normativos de reabilitação nos termos do art. 2º da Resolução PGJ nº 27/2025.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Estudo de viabilidade de criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 11/11/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Lício Paes Rodrigues Filho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA,, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 061/2026
Data do Despacho: 10/11/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à anotação, em destaque na capa deste procedimento, do termo inicial e do termo final do prazo prescricional aplicável, nos termos da legislação de regência.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 099/2026
Data do Despacho: 11/11/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à anotação, em destaque na capa deste procedimento, do termo inicial e do termo final do prazo prescricional aplicável, nos termos da legislação de regência.Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-auxiliar da respectiva região.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01718.000.446/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
RECOMENDAÇÃO
Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.446/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE S. JOSÉ DA COLINA, doravante apenas "ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES". Correlatos: Procedimento Administrativo nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré). Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento "ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES" bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; combinado com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 68, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.914/2005, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);
CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");
CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;
CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;
CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES, inscrito no CNPJ sob o nº 07.903.463/0001-02, localizado na Rua Projetada, nº 00 Terreno – Areia Branca, em Tamandaré/PE, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;
CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares
CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que:

"Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento "ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES" situa-se em Zona de Expansão Urbana (ZEU), apresenta área de terreno de 6.003,20 m² e área construída total de 5.725,27 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção N° 291/2024, expedido em 12/12/2024, Processo Administrativo Municipal nº 16/2024, e licença de instalação não identificada ou não fornecida pela CPRH;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;
CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;
RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:
I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:
1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento “ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES”, os seguintes dados:
a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;
b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);
c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;
d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;
e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;
f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;
g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;
h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.
2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 291/2024 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;
3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade

do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;
4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;
5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;
6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:
a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;
b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;
c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.
7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.
II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:
1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES”, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;
2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;
3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;
4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada

subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;
5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;
6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.
III – AO EMPREENDEDOR ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE S. JOSÉ DA COLINA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:
1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento “ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES” enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;
2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;
3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação

de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.
FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.
FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.
ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou
outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.
ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Tamandaré, data da assinatura no sistema.
VINICIUS VALENTIM ALMEIDA BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº 01939.000.679/2026
Recife, 12 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.679/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.679/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, da Lei nº 8.078/90; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio e à prestação de Serviços Públicos;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito
dos consumidores, mormente em vista da sua marcante atividade no resguardo dos interesses coletivos de consumo (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, do CDC);
CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;
CONSIDERANDO as notícias da mídia, que no dia 28 de maio de 2025, o Presidente da República cumpriu agenda em Salgueiro (PE), para acompanhar obras que garantem segurança hídrica a milhões de brasileiros. Sendo que o compromisso integra a iniciativa do Governo Federal Caminho das Águas, que reúne mais de 70 projetos de infraestrutura hídrica no âmbito do Novo PAC. As obras levam água para abastecimento humano, produção agrícola e desenvolvimento econômico no semiárido;
CONSIDERANDO que na oportunidade, foi assinada a ordem de serviço, no valor de R$ 491,3 milhões, que visa a duplicação da capacidade de bombeamento de água em todo o Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e engloba novas bombas para as estações intermunicipais EBI1, em Cabrobó; EB12, em Terra Nova; e EBI3, em Salgueiro. A ação vai ampliar a capacidade de bombeamento de 24,75 m³/s para 49 m³/s;
CONSIDERANDO a existência do Programa de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR) e no Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), que estão sendo adotados pelo Governo do Estado de Pernambuco para atender as comunidades rurais, tanto no tocante ao abastecimento água, como também em relação ao esgotamento sanitário, de atribuição da Secretaria Executiva de Saneamento – SESAN, pertencente à Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco (SRHS-PE), que atua como Unidade Gestora do Saneamento Rural, a qual realiza o cadastramento das comunidades rurais para o PROSAR e SISAR;
CONSIDERANDO as constantes denúncias que aportaram, recentemente, nesta Promotoria de Justiça acerca de constantes episódios de desabastecimento de água em vários bairros da cidade de Salgueiro/PE e, também, na zona rural deste município por parte da COMPESA,
CONSIDERANDO, notadamente a Representação trazida ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por vereadores do Município de Salgueiro/PE, acerca da ocorrência de suposto colapso no abastecimento de água no Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o abastecimento de água, pela COMPESA, na cidade de Salgueiro/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:
1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Expeça-se ofício para a COMPESA, com cópia da representação da Casa legislativa para que, no prazo de até 48 (quarenta oito) horas, em razão da urgência manifeste-se, por escrito, acerca de constantes episódios de desabastecimento de água na cidade de Salgueiro/PE. Na oportunidade, que informe a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, quais são as providências que a empresa está adotando para o restabelecimento e a regularização, o mais rápido possível, do abastecimento de água no Município de Salgueiro/PE (CUMPRIR O CALENDÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE);
5. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA, presencial, com o(a) coordenador(a) geral da COMPESA em Salgueiro/PE a ser realizada no dia e horário (DATA A SER DESIGNADA);
6. Expeça-se ofício para a NEOENERGIA PERNAMBUCO para que, no prazo de até 48 (quarenta oito) horas, em razão da urgência, manifeste-se, por escrito, acerca de notícias, aportadas nesta Promotoria de Justiça, de que os constantes e recentes episódios de desabastecimento de água na cidade de Salgueiro/PE estariam relacionados, entre outros fatores, a problemas no fornecimento de energia elétrica às unidades de captação, bombeamento e abastecimento, supostamente vinculados à atuação e à operação da Neoenergia Pernambuco.
Após estas diligências iniciais, façam-me os autos conclusos para análise e novas determinações.
Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Salgueiro, 12 de novembro de 2026.
[assinatura eletrônica]

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro/PE

RECOMENDAÇÃO Nº Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
Recife, 9 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.449/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento HSM & GA2 TAMANA SPE LTDA., doravante apenas “HSM & GA2”. Correlatos: Procedimento Administrativo nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento “HSM & GA2” bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; combinado com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 68, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.914/2005, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento HSM & GA2 LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.618.807/0001-35, localizado na Rua João Cabral de Melo Neto, nº S/N Terreno – Lot Sol Nascente, em Tamandaré/PE, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento "HSM & GA2" situa-se em Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1), apresenta área de terreno de 1.920,00 m² e área construída total de 7.024,82 m², tendo sido objeto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alvará de Construção N° 43/2025,
expedido em 11/04/2025, Processo Administrativo Municipal nº 115/2025, e licença de instalação não identificada ou não fornecida pela CPRH;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever
de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento “HSM & GA2”, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 43/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade
do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:

a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “HSM & GA2”, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR HSM & GA2 SPE LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento "HSM & GA2" enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data da assinatura no sistema.

VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
Recife, 9 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.452/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento JF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, doravante apenas "JF PARTICIPAÇÕES". Correlatos: Procedimento Administrativo nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento "JF PARTICIPAÇÕES" bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; combinado com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 68, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.914/2005, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento JF PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 21.247.612/0001-53, localizado na Rua Francisco de Assis Mendes de Jesus, nº S/N Duplex – Lot Ponta Verde - I, em Tamandaré/PE, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento "JF PARTICIPAÇÕES" situa-se em Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1 / AR),apresenta área de terreno de 2.779,67

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

m² e área construída total de 6.122,20 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção N° 78/2026, expedido em 11/05/2026, Processo Administrativo Municipal nº 2506/2026, e licença de instalação não identificada ou não fornecida pela CPRH;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento “JF PARTICIPAÇÕES”, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 78/2026 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade
do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:

a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “JF PARTICIPAÇÕES”, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR JF PARTICIPAÇÕES SPE LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento "JF PARTICIPAÇÕES" enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data da assinatura no sistema.

VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

PORTARIA Nº 01631.000.107/2025
Recife, 19 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.107/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01631.000.107/2025
PORTARIA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /1990), em seu artigo 7º, assegura o direito à proteção à vida e à saúde, mediante a
efetivação de políticas sociais públicas que permitam o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, abrangendo a assistência pré-natal integral;
CONSIDERANDO que o manejo e o tratamento tardios da toxoplasmose gestacional acarretam graves riscos de transmissão vertical e desenvolvimento de toxoplasmose congênita, cujas sequelas envolvem cegueira (retinocoroidite), surdez, atraso mental e lesões neurológicas severas no feto, demandando triagem e tratamento imediatos conforme a Nota Técnica nº 38/2024-SES/PE e diretrizes do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO os fatos formalizados na Manifestação Audívia nº 2791355, que noticiam que a gestante Denize Ester da Cruz, assistida na Unidade de Saúde José Ramos, teve o exame essencial de avidez para toxoplasmose negligenciado entre a 9ª e a 22ª semana gestacional, além de sofrer severo desabastecimento e atraso no fornecimento do medicamento Espiramicina pela assistência farmacêutica municipal;
CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela VIII GERES (Ofício nº 647 /2025) indicou a ausência de fiscalizações ou auditorias na referida unidade de saúde nos doze meses anteriores à denúncia, evidenciando potencial fragilidade na regulação e controle do programa regional de STORCH;
CONSIDERANDO que o Ministério Público estadual já havia adotado providências iniciais por meio da instauração de Notícia de Fato e posterior Procedimento Preparatório nº 01631.000.107/2025, cujos prazos legais de tramitação encontram-se exauridos, restando pendente a completa apuração das falhas organizacionais e a adequação do fluxo assistencial do Município;
RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO:Apurar a ocorrência de irregularidades, omissões assistenciais e falhas estruturais no âmbito da rede pública municipal de saúde de Afrânio/PE relativas ao acompanhamento pré-natal, especificamente quanto à indisponibilidade de exames de avidez e ao atraso na dispensação do medicamento Espiramicina para gestantes cadastradas no programa de controle de toxoplasmose gestacional.
NOTICIADO/INVESTIGADO:Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio - PE.
NOTICIANTE/REPRESENTANTE:Keyla Maria Rodrigues Gomes**, qualificada como profissional de saúde manifestante junto à Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (Audívia nº 2791355).
Sendo assim, visando à promoção de diligências indispensáveis à instrução do feito, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1.Autuação e Registro: Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), promovendo-se a regular conversão da classe de Procedimento Preparatório para Inquérito Civil, mantendo-se o histórico e numeração correlata;
2.Publicação Oficial: Remeta-se cópia do presente extrato à Secretaria Geral e ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco para a devida publicidade, comunicando-se ainda ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral;
3.Designação de Secretaria: Designo a servidora extraquadro Vivianne Macedo Cavalcanti para secretariar os atos processuais e instrutórios decorrentes deste feito;
4.Requisição de Prontuário à Secretaria Municipal: Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Afrânio/PE, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que encaminhe cópia integral e atualizada do prontuário médico da paciente Denize Ester da Cruz, em face da sua precisa identificação obtida no Ofício de resposta datado de 22 de abril de 2026;
5.Auditoria Técnica Complementar: Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) Saúde do MPPE requisitando o auxílio de equipe técnica ou de auditoria do SUS para avaliar a regularidade do fluxo descentralizado de dispensação de medicamentos do Componente Estratégico e a conformidade do estoque de segurança mantido pela Farmácia Municipal de
Afrânio.
Afrânio, 19 de junho de 2026.
Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.107/2025 — Inquérito Civil
Comunicação de Instauração
TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01631.000.107 /2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Afrânio. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Filipe Venâncio Côrtes. CARGO: Promotor de Justiça de Afrânio. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Denúncia de possíveis irregularidades que comprometem o acompanhamento ao Pré Natal. . INVESTIGADO (S): Secretaria de Saúde do Município de Afrânio/PE. LOCAL DO FATO: Afrânio. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.107/2025 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01631.000.107/2025 PORTARIA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88); CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /1990), em seu artigo 7º, assegura o direito à
proteção à vida e à saúde, mediante a Rua Afonso Arinos De Melo Franco, S/n, Bairro Ceasa, CEP 56360000, Afrânio, Pernambuco Tel. — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.107 /2025 — Procedimento Preparatório efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, abrangendo a assistência pré-natal integral; CONSIDERANDO que o manejo e o tratamento tardios da toxoplasmose gestacional acarretam graves riscos de transmissão vertical e desenvolvimento de toxoplasmose congênita, cujas sequelas envolvem cegueira (retinocoroidite), surdez, atraso mental e lesões neurológicas severas no feto, demandando triagem e tratamento imediatos conforme a Nota Técnica nº 38/2024-SES/PE e diretrizes do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO os fatos formalizados na Manifestação Audívia nº 2791355, que noticiam que a gestante Denize Ester da Cruz, assistida na Unidade de Saúde José Ramos, teve o exame essencial de avidez para toxoplasmose negligenciado entre a 9ª e a 22ª semana gestacional, além de sofrer severo desabastecimento e atraso no fornecimento do medicamento Espiramicina pela assistência farmacêutica municipal; CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela VIII GERES (Ofício nº 647 /2025) indicou a ausência de fiscalizações ou auditorias na referida unidade de saúde nos doze meses anteriores à denúncia, evidenciando potencial fragilidade na regulação e controle do programa regional de STORCH; CONSIDERANDO que o Ministério Público estadual já havia adotado providências iniciais por meio da instauração de Notícia de Fato e posterior Procedimento Preparatório nº 01631.000.107/2025, cujos prazos legais de tramitação encontram-se exauridos, restando pendente a completa apuração das falhas organizacionais e a adequação do fluxo assistencial do Município; Rua Afonso Arinos De Melo Franco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

S/n, Bairro Ceasa, CEP 56360000, Afrânio, Pernambuco Tel. — E mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.107/2025 — Procedimento Preparatório RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar a ocorrência de irregularidades, omissões assistenciais e falhas estruturais no âmbito da rede pública municipal de saúde de Afrânio/PE relativas ao acompanhamento pré-natal, especificamente quanto à indisponibilidade de exames de avidez e ao atraso na dispensação do medicamento Espiramicina para gestantes cadastradas no programa de controle de toxoplasmose gestacional. NOTICIADO /INVESTIGADO:Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio - PE. NOTICIANTE/REPRESENTANTE:Keyla Maria Rodrigues Gomes**, qualificada como profissional de saúde manifestante junto à Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (Audívia nº 2791355). Sendo assim, visando à promoção de diligências indispensáveis à instrução do feito, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1.Autuação e Registro: Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), promovendo-se a regular conversão da classe de Procedimento Preparatório para Inquérito Civil, mantendo-se o histórico e numeração correlata; Rua Afonso Arinos De Melo Franco, S/n, Bairro Ceasa, CEP 56360000, Afrânio, Pernambuco Tel. — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.107/2025 — Procedimento Preparatório 2.Publicação Oficial: Remeta-se cópia do presente extrato à Secretaria Geral e ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco para a devida publicidade, comunicando-se ainda ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral; 3.Designação de Secretaria: Designo a servidora extraquadro Vivianne Macedo Cavalcanti para secretariar os atos processuais e instrutórios decorrentes deste feito; 4.Requisição de Prontuário à Secretaria Municipal: Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Afrânio/PE, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis,
para que encaminhe cópia integral e atualizada do prontuário médico da paciente Denize Ester da Cruz, em face da sua precisa identificação obtida no Ofício de resposta datado de 22 de abril de 2026; 5.Auditoria Técnica Complementar: Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) Saúde do MPPE requisitando o auxílio de equipe técnica ou de auditoria do SUS para avaliar a regularidade do fluxo descentralizado de dispensação de medicamentos do Componente Estratégico e a conformidade do estoque de segurança mantido pela Farmácia Municipal de Afrânio. Afrânio, 19 de junho de 2026. Filipe Venâncio Côrtes, Promotor de Justiça. Rua Afonso Arinos De Melo Franco, S/n, Bairro Ceasa, CEP 56360000, Afrânio, Pernambuco Tel. — E-mail
CAOP DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- caopij@mppe.mp.br CAOP SAÚDE- caopds@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmp@mppe.mp.br

Afrânio, 19 de junho de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.099/2026
Recife, 10 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.099/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.099/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular/em exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuições especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no regular uso de suas atribuições constitucionais, legais e funcionais, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com ênfase na proteção do patrimônio público, do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da ordem urbanística, a teor do art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como do art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do MP);

CONSIDERANDO os ditames da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a qual disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo (PA) como instrumento destinado ao acompanhamento e fiscalização contínua de políticas públicas, instituições e situações fáticas de interesse social relevante (art. 8º da referida Resolução);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.099/2026, instaurada a partir de representação noticiando a suposta invasão, esbulho possessório e preparação de obras civis (edificação de galpão) em área verde/pública situada na Rua Sol Nascente, bairro São João da Escócia / Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, praticada em tese mediante suposta apresentação de documento imobiliário falso;

CONSIDERANDO as diligências instrutórias preliminares encartadas nos autos, notadamente o Relatório de Vistoria da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB (02/03/2026) e a Certidão Imobiliária expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru (Av-3-16.583 / Livro 2-BI), a qual comprova que o Loteamento São João da Escócia foi formalmente aprovado pelo Município de Caruaru em 23/04/1985, com a destinação e desafetação originária de 72.301,95 m² em logradouros e bens de uso comum do povo, compreendendo praças, colégio, equipamentos institucionais e 1 (uma) Área Verde de 799,00 m²;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas posteriores da URB (Memorando nº 8.373/2026 e Despacho nº 8-10.999/2026), que suscitaram a possibilidade de a Rua Sol Nascente estar inserida no polígono do denominado "Loteamento São João da Escócia II" (núcleo urbano informal desprovido de registro e aprovação perante a Municipalidade), demandando a precisa individualização topográfica e fiscalização de campo a partir das coordenadas georreferenciadas definitivas apresentadas (8°16'06.2" S 35°57'36.9");

CONSIDERANDO que, seja na hipótese de afetação a loteamento formalmente aprovado (art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979 c/c art. 99, I, do Código Civil), seja na condição de núcleo urbano informal em consolidação (submetido às diretrizes de Regularização Fundiária Urbana - REURB, ex vi da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Complementar Municipal nº 171/2025), é dever indeclinável da Administração Pública zelar pelo ordenamento do solo, coibir invasões de áreas coletivas e impedir edificações clandestinas sem alvará de construção e licenciamento ambiental (art. 40 da Lei nº 6.766/1979; arts. 182 e 225 da CF/88; Plano Diretor Municipal - LC nº 072/2019; Lei de Uso e Ocupação do Solo - LC nº 091/2022 e Decreto Municipal nº 019/2026; e Código de Posturas Municipal - LC nº 085/2021 e LC nº 102/2022);

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo preliminar da Notícia de Fato, somado à necessidade de acompanhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

técnico/pericial continuado da regularização urbanística e do exercício do poder de polícia fiscalizatório pelo Poder Público Municipal, impõe a conversão dos autos em sede procedimental adequada, conforme as balizas da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE, tendo por objeto o acompanhamento contínuo da regularidade urbanística, dominial e ambiental da área situada na Rua Sol Nascente (coordenadas geográficas 8°16',06.2"S 35°57'36.9"W), bairro São João da Escócia / Salgado, Caruaru/PE, garantindo a preservação dos espaços de uso coletivo/áreas verdes e a estrita repressão a ocupações e edificações clandestinas, DETERMINANDO:

1. Comunique-se a instauração ao Centro de Apoio Operacional (CAO Meio Ambiente) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para fins de conhecimento e à Subprocuradoria Administrativa para fins de publicação no diário oficial;

2. REQUISITE-SE à AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU (URB/Caruaru), valendo-se das coordenadas georreferenciadas informadas (8°16',06.2"S 35°57'36.9"W), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis:

a) Vistoria técnica in loco imediata para averiguar a existência de início de construção de galpão, obras civis, movimentação de solo ou supressão de vegetação;

b) Exercício imediato do poder de polícia administrativa, com lavratura de Auto de Infração e Termo de Embargo de qualquer obra desprovida de Alvará de Construção e Licença Urbanística/Ambiental, qualificando integralmente os responsáveis (nome completo, CPF, RG e endereço da noticiada e terceiros executores);

c) Parecer técnico conclusivo dos setores de Fiscalização e Planejamento Territorial confrontando a coordenada fática com a poligonal aprovada em 1985 (Loteamento São João da Escócia - Av-3-16.583) e o núcleo fático "São João da Escócia II", indicando a situação do lote no plano de REURB do Município (Lei Complementar Municipal nº 171/2025);

3. NOTIFICAR a representada (uma vez qualificada pela equipe de fiscalização da URB), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, querendo, apresente manifestação escrita acompanhada de cópia dos documentos de propriedade/posse ou autorizações municipais que alega deter sobre o imóvel.
Após, voltem-me para nova análise.

A presente portaria de tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Caruaru, 10 de novembro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.003.347/2026.
Recife, 25 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.347/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01891.003.347/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental, de prioridade absoluta, devendo ser prestada com garantia de padrão de qualidade e em ambiente que assegure a proteção integral, o respeito e a dignidade das crianças (arts. 205, 206 e 227 da CF; arts. 4º, 5º, 18-A e 53 do ECA);
CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada pelo Conselho Tutelar da RPA 05 (Ofício nº 112/2026), originada de representação da Sra. C. M. S. S., noticiando supostas situações de maus-tratos, negligência, restrição alimentar, falta de higiene adequada e possível prescrição irregular de medicação controlada (Risperidona) sem laudo médico, envolvendo as crianças matriculadas na Creche Parceira Nossa Senhora das Graças;
CONSIDERANDO a inércia reiterada da Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC), que, mesmo após instada mediante os Ofícios nº 01891.003.347/2026-
0001 e nº 0003, não encaminhou informações ou instaurou sindicância para apurar os fatos;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para tramitação da Notícia de Fato nº 01891.003.347/2026 e a necessidade de aprofundamento das investigações para fundamentar eventual adoção de medidas extrajudiciais ou ajuizamento de Ação Civil Pública para tutela de direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar as supostas irregularidades administrativas, falhas estruturais, negligência e maus-tratos ocorridos na Creche Parceira Nossa Senhora das Graças.
Para a instrução inicial do presente procedimento, DETERMINO AS SEGUINTES DILIGÊNCIAS:
Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), promovendo-se as devidas atualizações e a vinculação da Notícia de Fato antecedente;
Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), bem como ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAO) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de conhecimento, conforme art. 16, VI e § 2º, da aludida Resolução;
Expeça-se novo ofício à SEDUC Recife, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar cópia de relatórios de supervisão e fiscalização da referida creche e informar as providências administrativas adotadas;
Com o retorno dos autos, com ou sem resposta da SEDUC, proceda-se à análise da necessidade de inspeção in loco na referida unidade educacional pela equipe técnica desta Promotoria.

Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.231/2025
Recife, 12 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.231/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.231/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação para que todos os cargos comissionados da Guarda Municipal de Olinda sejam exercícidos por Inspetores da Guarda Municipal (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2832404)

CONSIDERNDO o recebimento de representação (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2832404), encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria Geral do MPPE, noticiando supostas irregularidades na nomeação para cargos comissionados e na condução dos processos de promoção no âmbito da Guarda Civil Municipal de Olinda (GCMO).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. A expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda, com cópia deste despacho, do Ofício GP nº 133/2026 e da Mensagem nº 031/2026, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça:

a) a fase atual de tramitação do projeto de lei encaminhado por meio da Mensagem nº 031/2026, com o respectivo número de identificação na Casa Legislativa;

b) a data de leitura em plenário e as comissões permanentes para as quais o projeto foi distribuído, com a situação do parecer em cada uma delas (pendente, aprovado ou rejeitado);

c) a existência de emendas, substitutivos, pedidos de vista, requerimentos de urgência ou outro incidente que interfira no andamento do projeto;

d) a previsão de inclusão do projeto na pauta de votação, caso haja;

e) se o projeto já foi votado, o resultado, a data da deliberação e a data de remessa ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto;

f) a cópia da redação atualizada do projeto, com as emendas eventualmente apresentadas e os pareceres já emitidos.

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 12 de novembro de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.603/2026
Recife, 12 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.603/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.603/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III e VI, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; nos artigos 25, inciso IV, 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos artigos 4º, inciso IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); e nos artigos 14, 15, inciso II, e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, dispondo de atribuição legal para instaurar procedimentos investigatórios voltados à tutela desses direitos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO os elementos informativos reunidos na Notícia de Fato nº 01939.000.603/2026, autuada a partir de comunicação de outro órgão do Ministério Público (GAECO - Sertão), que demandam apuração no âmbito da tutela do patrimônio público e da probidade administrativa (art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019);

CONSIDERANDO que, a critério do presidente do inquérito civil, a descrição do fato objeto de investigação e o nome e a qualificação dos investigados (elementos referidos nos incisos I e II do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019) podem ser omitidos na portaria inaugural e na capa dos autos sempre que a exposição trouxer riscos à integridade física ou à imagem dos envolvidos, dada a repercussão do fato (art. 16, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o dever ministerial de preservar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos interessados na divulgação e publicidade dos atos investigatórios, bem como a possibilidade de decretar sigilo limitado a determinadas pessoas, informações, dados ou fases para resguardar o interesse público e a efetividade da apuração (art. 26, caput e §§ 1º e 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, sob regime de sigilo restrito quanto à descrição fática e à identificação dos investigados, delimitando-se o ato inaugural nos seguintes termos:

OBJETO: Sigiloso — omitido na portaria inaugural nos termos do art. 16, § 1º, e do art. 26, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, inciso III, da Constituição Federal; Lei Federal nº 7.347/1985; Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

ASSUNTO TUTELADO: Patrimônio Público / Improbidade Administrativa.

INVESTIGADO(S): Sigiloso — omitido na portaria inaugural nos termos do art. 16, § 1º, e do art. 26, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Determina, desde logo, a adoção das seguintes providências formais:

1. A anotação do caráter sigiloso restrito no sistema informatizado de controle, limitando-se o acesso à base de dados referente às informações resguardadas às pessoas autorizadas, com a omissão dos elementos dos incisos I e II do art. 16 na capa dos autos e na publicação oficial (art. 16, § 1º, e art. 26, § 4º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

2. A dispensa de nomeação específica de secretário para o feito, recaindo tais funções sobre servidor investido em cargo do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, atribuídas de forma automatizada pelo sistema informatizado de controle (art. 22, caput e § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

3. O encaminhamento de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo e à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) (art. 16, inciso VI e § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019) e ao GAECO-Sertão.

Cumpra-se.

Salgueiro, 12 de novembro de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.603/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.603/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.603/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; nos artigos 25, inciso IV, 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos artigos 4º, inciso IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); e nos artigos 14, 15, inciso II, e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, dispondo de atribuição legal para instaurar procedimentos investigatórios voltados à tutela desses direitos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO os elementos informativos reunidos na Notícia de Fato nº 01939.000.603/2026, autuada a partir de comunicação de outro órgão do Ministério Público (GAECO - Sertão), que demandam apuração no âmbito da tutela do patrimônio público e da probidade administrativa (art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019);

CONSIDERANDO que, a critério do presidente do inquérito civil, a descrição do fato objeto de investigação e o nome e a qualificação dos investigados (elementos referidos nos incisos I e II do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019) podem ser omitidos na portaria inaugural e na capa dos autos sempre que a exposição trouxer riscos à integridade física ou à imagem dos envolvidos, dada a repercussão do fato (art. 16, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o dever ministerial de preservar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos interessados na divulgação e publicidade dos atos investigatórios, bem como a possibilidade de decretar sigilo limitado a determinadas pessoas, informações, dados ou fases para resguardar o interesse público e a efetividade da apuração (art. 26, caput e §§ 1º e 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, sob regime de sigilo restrito quanto à descrição fática e à identificação dos investigados, delimitando-se o ato inaugural nos seguintes termos:

OBJETO: Sigiloso — omitido na portaria inaugural nos termos do art. 16, § 1º, e do art. 26, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, inciso III, da Constituição Federal; Lei Federal nº 7.347/1985; Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

ASSUNTO TUTELADO: Patrimônio Público / Improbidade Administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO(S): Sigiloso — omitido na portaria inaugural nos termos do art. 16, § 1º, e do art. 26, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.
Determina, desde logo, a adoção das seguintes providências formais:
1. A anotação do caráter sigiloso restrito no sistema informatizado de controle, limitando-se o acesso à base de dados referente às informações resguardadas às pessoas autorizadas, com a omissão dos elementos dos incisos I e II do art. 16 na capa dos autos e na publicação oficial (art. 16, § 1º, e art. 26, § 4º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);
2. A dispensa de nomeação específica de secretário para o feito, recaindo tais funções sobre servidor investido em cargo do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, atribuídas de forma automatizada pelo sistema informatizado de controle (art. 22, caput e § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);
3. O encaminhamento de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo e à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) (art. 16, inciso VI e § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019) e ao GAECO-Sertão.

Cumpra-se.

Salgueiro, 12 de novembro de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.679/2026
Recife, 12 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.679/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.679/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, da Lei nº 8.078/90; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio e à prestação de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito dos consumidores, mormente em vista da sua marcante atividade no resguardo dos interesses coletivos de consumo (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, do CDC);

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO as notícias da mídia, que no dia 28 de maio de 2025, o Presidente da República cumpriu agenda em Salgueiro (PE), para acompanhar obras que garantem segurança hídrica a milhões de brasileiros. Sendo que o compromisso integra a iniciativa do Governo Federal Caminho das Águas, que reúne mais de 70 projetos de infraestrutura hídrica no âmbito do Novo PAC. As obras levam água para abastecimento humano, produção agrícola e desenvolvimento econômico no semiárido;

CONSIDERANDO que na oportunidade, foi assinada a ordem de serviço, no valor de R$ 491,3 milhões, que visa a duplicação da capacidade de bombeamento de água em todo o Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e engloba novas bombas para as estações intermunicipais EBI1, em Cabrobó; EB12, em Terra Nova; e EBI3, em Salgueiro. A ação vai ampliar a capacidade de bombeamento de 24,75 m³/s para 49 m³/s;

CONSIDERANDO a existência do Programa de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR) e no Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), que estão sendo adotados pelo Governo do Estado de Pernambuco para atender as comunidades rurais, tanto no tocante ao abastecimento água, como também em relação ao esgotamento sanitário, de atribuição da Secretaria Executiva de Saneamento – SESAN, pertencente à Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco (SRHS-PE), que atua como Unidade Gestora do Saneamento Rural, a qual realiza o cadastramento das comunidades rurais para o PROSAR e SISAR;

CONSIDERANDO as constantes denúncias que aportaram, recentemente, nesta Promotoria de Justiça acerca de constantes episódios de desabastecimento de água em vários bairros da cidade de Salgueiro/PE e, também, na zona rural deste município por parte da COMPESA,

CONSIDERANDO, notadamente a Representação trazida ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por vereadores do Município de Salgueiro/PE, acerca da ocorrência de suposto colapso no abastecimento de água no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o abastecimento de água, pela COMPESA, na cidade de Salgueiro/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Expeça-se ofício para a COMPESA, com cópia da representação da Casa legislativa para que, no prazo de até 48 (quarenta oito) horas, em razão da urgência manifeste-se, por escrito, acerca de constantes episódios de desabastecimento de água na cidade de Salgueiro/PE.

Na oportunidade, que informe a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, quais são as providências que a empresa está adotando para o restabelecimento e a regularização, o mais rápido possível, do abastecimento de água no Município de Salgueiro/PE (CUMPRIR O CALENDÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE);

5. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA, presencial, com o(a) coordenador(a) geral da COMPESA em Salgueiro/PE a ser realizada no dia e horário (DATA A SER DESIGNADA);

6. Expeça-se ofício para a NEOENERGIA PERNAMBUCO para que, no prazo de até 48 (quarenta oito) horas, em razão da urgência, manifeste-se, por escrito, acerca de notícias, aportadas nesta Promotoria de Justiça, de que os constantes e recentes episódios de desabastecimento de água na cidade de Salgueiro/PE estariam relacionados, entre outros fatores, a problemas no fornecimento de energia elétrica às unidades de captação, bombeamento e abastecimento, supostamente vinculados à atuação e à operação da Neoenergia Pernambuco.

Após estas diligências iniciais, façam-me os autos conclusos para análise e novas determinações.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Salgueiro, 12 de novembro de 2026.

[assinatura eletrônica]
Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro/PE

PORTARIA Nº 01970.000.153/2026
Recife, 10 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01970.000.153/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01970.000.153/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01970.000.153/2026, instaurada para acompanhamento de S. R. A. G., em razão de supostos maus tratos perpetrados pela genitora;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do(s) Ofício(s) nº(s) 01970.000.153/2026-0003, remetido(s) ao CT Praias, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Certifique-se nos autos acerca do encaminhamento de relatório pelo Conselho Tutelar – Regional Praias. Em caso negativo, reitere-se o ofício anteriormente expedido, nos termos já exarados.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de novembro de 2026.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.216/2026
Recife, 10 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.216/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.216/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.216/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.314/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.314/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.314/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.314/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa C. S. A. e S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à) destinatário(a);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Paulista, 06 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.333/2026
Recife, 9 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.333/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.333/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.333/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas pessoas idosas M. J.B. e J. A. B., residentes nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ) e da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista (SMS), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.342/2026
Recife, 9 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.342/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.342/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.342/2026, instaurada para averiguar o acompanhamento ofertado ao(à) usuário(a) M. G. B. de S. pela rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.375/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.375/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) C. e M., residente(s) nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;
4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.375/2026
Recife, 10 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.375/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.000.371/2026
Recife, 10 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.371/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.371/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.371/2026, instaurada para averiguar denúncia de possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de gastroenterologia, com realização de exame(s) de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, tudo em favor do(a) paciente A. M. S, através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.403/2026
Recife, 30 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.403/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.403/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.403/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) S., residente(s) nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.407/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.407/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.407/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.407/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) N., residente(s) nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.428/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.428/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.428/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.428/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) M. do S. B. da S., residente(s) nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN.
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.429/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.429/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.429/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.429/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) V., residente(s) nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de agosto de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.479/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento no 01973.000.479/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.479/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.479/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa de NOME DESCONHECIDO, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício remetido à Secretária de Saúde do Paulista/PE e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Centro. Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo do expediente mencionado no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01975.000.018/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01975.000.018/2026 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23 /2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.018/2026, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de ocorrência de degradação ambiental em terreno situado na Rua Maria Emília Boeckman, no bairro de Maranguape I, nesta cidade;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;
CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
RESOLVE
CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:
a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do art. 16, caput , da RES n.º 003/2019, do CSMP;
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º
003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;
g) CUMPRA(M)-SE o(s) expediente(s) em aberto.

CUMPRA-SE.

Paulista, 12 de novembro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01977.000.622/2026
Recife, 10 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.622/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.622/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.622/2026, instaurada para acompanhamento de E. C. A. B., em razão de contexto de vulnerabilidade e violação de direitos;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do(s) Ofício(s) nº(s) 01977.000.622/2026-0008, remetido(s) ao CT Praias, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada ao CT Praias, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de novembro de 2026.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.146/2026
Recife, 27 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.146/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 055/2026
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/06/2026 - FOPCB
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;
CONSIDERANDO que a FOPCB encaminhou a este órgão ministerial o edital e a Ata da AGE realizada em 15 de junho de 2026 versando sobre a eleição do Conselho Diretor para o mandato de 2026/2030;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;
CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;
Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:
a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria
para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão VIGENTE do Estatuto da fundação requerente;

Recife, 27 de outubro de 2026

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;
CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;
Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:
a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria
para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão VIGENTE do Estatuto da fundação requerente;

Recife, 27 de outubro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.144/2026
Recife, 27 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.144/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 054/2026
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA EM 06 /05/2026 - FASA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;
CONSIDERANDO que a FASA encaminhou a este órgão ministerial o edital e a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 06/05/2026, cuja pauta foi a posse do novo secretário e a análise do balanço contábil do exercício financeiro de 2025;

PORTARIA Nº 02140.000.930/2025
Recife, 12 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.930/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.930/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: RELATO: "O município de Jaboatão dos Guararapes só tem um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de saúde mental. O serviço está recusando fazer atendimento de pacientes, informando que vão atender apenas pacientes esquizofrenicos. Isso é contra a legislação do SUS. Mesmo pessoas que chegam com laudo de esquizofrenia não são aceitas pelo serviço. A gestão do serviço é precária: informam não haver os medicamentos previstos no RENAME, que o paciente não solicitar atendimento sem um responsável, mesmo sendo maior de idade e esclarecido, retém os encaminhamentos das pessoas que solicitam atendimento e dizem que vão ligar agendando e não ligam. Consulto a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possibilidade de verificar porque o municipio só tem um CAPS, considerando que em Recife o cenário do atendimento em saúde mental é muito melhor: quantidade de serviços, sempre tem medicamentos e a equipe de saúde vai na casa do paciente se ele não comparecer. se possível, verificar se os medicamentos estão com processos licitatórios vigentes, pois oq se escuta é que os remédios chegam e são desviados".

INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SMS/JG

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à SMS/JG, para que se manifeste sobre os últimos relatórios VISA-JG, apresentando um plano de ação com cronograma para sanar as inconformidades apontadas, bem como, para que se manifeste nos autos, com cópia do Parecer do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias e reitere-se em 10 (dez) dias, informando sobre:

1) O Centro de Convivência e Cultura (CECO): apresentar o cronograma detalhado para a implantação do Centro de Convivência e Cultura (CECO) na Modalidade Ampliada, incluindo a garantia de composição da equipe mínima e previsão de início das atividades, em estrita observância à Portaria GM/MS nº 5.738, de 14/11/2024;

2) A Gestão de Demanda e Dimensionamento (CAPS II, CAPS ad e CAPSi): a) informar o número exato de usuários atendidos por turno em cada um dos dispositivos (CAPS Solar, CAPS ad Recanto dos Guararapes e CAPSi Padre Roma); b) apresentar o quantitativo atualizado de prontuários ativos em cada unidade e detalhar qual o critério técnico adotado pelo município para definir um prontuário como "ativo"; c) apresentar relatório contendo o dimensionamento da demanda reprimida (fila de espera) atualizada para os serviços especializados de saúde mental do município; d) apresentar o plano de ação, com previsão orçamentária (LOA), para a obrigatória conversão do CAPS Solar em CAPS III e do CAPS ad Recanto dos Guararapes em CAPS ad III, adequando as equipes aos parâmetros da Portaria nº 336/2002 do Ministério da Saúde; e) apresentar o Projeto Técnico Institucional (PTI) de todos os CAPS;

3) O Quadro de Recursos Humanos: a) fornecer planilha consolidada com a escala de horários de todos os profissionais vinculados aos CAPS e aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), demonstrando a efetiva presença da equipe mínima por turno e solucionando a inconsistência do cadastramento unificado identificado no CNES; b) esclarecer as medidas adotadas para sanar o déficit de profissionais médicos (psiquiatras e clínicos) e de redutores de danos no CAPS ad, bem como a insuficiência de técnicos de nível médio no CAPSi;

4) As Unidades de Acolhimento (UAA e UAi): apresentar justificativa técnica para a não implantação, até o presente momento, da Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) e da Unidade de Acolhimento Infantojuvenil (UAi), equipamentos obrigatórios para o porte do município, bem como o cronograma para sanar este vazio assistencial (Portaria nº 121/2012 do Ministério da Saúde);

5) Os Leitos em Hospital Geral e Fluxo com Hospital Ulysses Pernambucano: esclarecer qual o planejamento em curso (junto à esfera estadual ou na própria rede municipal) para a habilitação e implantação dos 28 leitos de saúde mental em hospital geral necessários no município, conforme parâmetro populacional estabelecida pela Portaria nº 148/2012, garantindo a retaguarda de urgência para a RAPS local; assim como apresentar o fluxo de alta hospitalar entre CAPS e leitos integrais e Hospital Ulysses Pernambucano.Sugerimos socializar a planilha nominal dos pacientes admitidos entre maio a agosto de 2026;

6) A Atenção Primária: apresentar planejamento estratégico e cronograma para a ampliação da cobertura da Atenção Primária, com vistas à implantação das 115 Equipes de Saúde da Família (eSF) faltantes, garantindo o suporte matricial adequado às ações de saúde mental no território.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de novembro de 2026.

Milena Conceiçao Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.458/2026
Recife, 22 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.458/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.458/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 8º da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal frente à apuração de potencial construção irregular, supressão de vegetação nativa (desmatamento) e intervenção não autorizada em Área de Preservação Permanente (APP) fluvial, localizadas às margens de curso d'água na transversal entre a Rua Azul e a Rua Pulo, na Comunidade de Manassu, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, com vistas a coibir danos ambientais, degradação hídrica e ocupação indevida de solo protegido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

c) Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.477/2026
Recife, 29 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.477/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.477/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar a adequação das condições de trabalho e a infraestrutura disponibilizada aos servidores da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Município de Jaboatão dos Guararapes, em apuração à suposta precarização do meio ambiente laboral;

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Cumpra-se integralmente o despacho exarado em 04.06.2026 (DOC 0007), providenciando-se a expedição dos ofícios requisitórios nele determinados. Em seguida, aguarde-se o decurso do prazo para as respectivas respostas e, ao final, retornem os autos conclusos para análise e manifestação.

b) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.476/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.476/2026 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.476/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar a adoção de providências pelos órgãos públicos competentes quanto ao estudo técnico e à implantação de medidas de segurança e sinalização viária (como lombada eletrônica, faixa de pedestres ou passarela) na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 471 (em frente ao Posto Mameluco), Bairro de Muribeca, neste Município;

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal e DER em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o respetivo número de registro no SIM para acompanhamento da tramitação;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

29 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 02141.000.470/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.470/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. Instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
com o escopo
(objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de poluição sonora oriunda da Igreja Evangélica Batista na R. Monte Santo, 06 - Cohab, Jaboatão dos Guararapes;

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho. E, ainda, observa-se que a SESC devidamente notificada em duas oportunidades deixou de apresentar resposta aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.000.470/2026-0004. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que realize agendamento de reunião com o ente público oportunidade em que deverá apresentar resposta ao ofício em referência.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o respetivo número de registro no SIM para acompanhamento da tramitação;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

29 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 02141.000.484/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.484/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. Instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
com o escopo
(objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do poder público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipal quanto à notícia de pleito para recolhimento de grande volume de poda de árvores, sito à Av. Dom Hélder Câmara, entre os nºs 371 e 381, Loteamento Parque Recreio, bairro Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes;

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.484/2026-0001), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o respetivo número de registro no SIM para acompanhamento da tramitação;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes, 29 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.522/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.522/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.522/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. 1. INSTAURAR
o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o
escopo de acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento do estabelecimento PET HELP, localizado na Rua General Abreu e Lima, nº 159, Bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, promovendo a apuração da existência de licenças e alvarás de funcionamento (sanitário, ambiental, de posturas e do Corpo de Bombeiros), o cumprimento das normas operacionais e regulamentares cabíveis, bem como a observância às exigências relativas ao bem-estar animal e aos direitos dos consumidores.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Compulsando os autos, constata-se que o ofício direcionado ao Poder Público encontra-se em vias de expedição. Dessa forma, aguarde-se o decurso do prazo assinalado. Transcorrido o lapso temporal, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes, 13 de outubro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.523/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.523/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas de infraestrutura urbana na Estrada de Cova de Onça do Meio, no Bairro do Curado III, Município de Jaboatão dos Guararapes, visando à adoção, pelos órgãos municipais competentes, das medidas técnicas e administrativas necessárias à execução de obras de recuperação, manutenção, pavimentação, drenagem e melhorias estruturais na referida via pública, garantindo a trafegabilidade, a segurança e a mobilidade da comunidade local.
2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:
a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de envio de ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.
b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

13 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 02142.000.887/2025
Recife, 9 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.887/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.887/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ASGUAJG - Supostas irregularidades na Guarda Municipal - AUDIVIA Nº 3722729

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise da documentação juntada ao evento 039.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.925/2025
Recife, 9 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.925/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.925/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto desvio de função nos CRAs de Jaboatão - AUDIVIA Nº 3767574

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o despacho de evento 074.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.228/2026
Recife, 5 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.228/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02252.000.228/2026
Origem: Notícia de Fato nº 02252.000.228/2026.
Área Temática: Infância e Juventude – Direito da Criança e do Adolescente.
Assunto: Acompanhamento de medidas de proteção integral, saúde mental, reinserção escolar e convivência familiar/fraterna de adolescente institucionalizada.
Interessada: M. C. de O. S. (Maria Clara de Oliveira Silva).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VIII e XI, do ECA);
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02252.000.228

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2026, instaurada a partir do Ofício nº 032/2026, encaminhado pelo Abrigo Institucional João de Freitas Neto, noticiando a situação de risco pessoal e social envolvendo a adolescente M.C.O. S., acolhida na referida unidade;
CONSIDERANDO que a referida adolescente apresenta histórico de comportamentos desafiadores e agressividade, encontrava-se afastada temporariamente de suas atividades escolares presenciais na EREM Monsenhor Antônio de Pádua Santos em decorrência de conflitos, e vivencia dificuldades complexas na dinâmica de convivência fraterna com sua irmã;
CONSIDERANDO que a adolescente possui diagnósticos prévios em saúde mental e encontra-se em acompanhamento médico e psicológico no Centro de Atenção à Saúde Mental (CASM) de Afogados da Ingazeira/PE;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação resolutiva e articulada em rede para viabilizar o retorno seguro da adolescente ao ambiente escolar, a efetividade de seu tratamento em saúde mental e a eventual avaliação sobre transferência institucional e adoção em família substituta;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato teve início em 18/06/2026 e já foi objeto de prorrogação máxima pelo prazo de 90 (noventa) dias em 28/08/2026, estando esgotado o lapso temporal para sua tramitação inicial;
CONSIDERANDO que o acompanhamento continuado para a tutela de interesses individuais indisponíveis exige a formalização através de procedimento próprio, conforme dispõem os artigos 8º, inciso III, e 9º da Resolução CSMP nº 003 /2019 (com a redação dada pela Resolução CSMP nº 03/2025);
RESOLVE:
1 - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de caráter sigiloso em razão do resguardo legal à intimidade da adolescente, com o seguinte OBJETO: Acompanhar, de forma continuada, a situação de risco pessoal e social da adolescente M.C.O.S.,
zelando pela efetivação de suas medidas de proteção integral, com especial atenção à garantia do direito à educação (reinserção escolar protegida), à continuidade e eficácia de seu tratamento de saúde mental, e à preservação ou readequação de seus vínculos familiares e fraternos..
2 - Como diligências iniciais e providências de impulso processual, DETERMINO:
I – A autuação e o registro desta Portaria no sistema informatizado de controle do Ministério Público do Estado de Pernambuco, convertendo-se a Notícia de Fato originária em Procedimento Administrativo, com prazo inicial de conclusão de 01 (um) ano;
II – A expedição de Ofício de Reiteração à Coordenação do Centro de Atenção à Saúde Mental (CASM) de Afogados da Ingazeira/PE, assinalando o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para resposta ao ofício nº 02252.000.228/2026-0006. O CASM deverá enviar o relatório atualizado sobre o atendimento psicológico/psiquiátrico da adolescente, sobretudo no que concerne à abordagem terapêutica sobre a possibilidade de colocação em família substituta e os impactos de eventual separação fraterna;
III – A juntada de cópia da presente Portaria, bem como das últimas respostas da rede de ensino (ofício nº 104/2026) e do Abrigo (Ofício nº 40/2026), nos autos da Medida de Acolhimento Institucional (Processo Judicial nº 0001018-17.2022.8.17.2110) em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, para conhecimento do Juízo competente;
IV - Oficie-se à Gerência Regional de Educação (GRE Sertão do Alto Pajeú), com cópia integral do Ofício nº 117/2026 da EREM MAPS e atas anexas, para que informe,
no prazo de 5 (cinco) dias, a viabilidade de disponibilização excepcional de monitor ou profissional de apoio pedagógico/comportamental para acompanhamento presencial contínuo da estudante Maria Clara nos ambientes comuns e horários de intervalo, em atendimento à solicitação formulada pela gestão daquela unidade escolar;
V -Designe-se Reunião Extraordinária da Rede de Proteção, a ser realizada na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, expedindo-se notificação para comparecimento pessoal e inderrogável aos seguintes integrantes: a) À Gestora Nadja Patrícia da Silva e à Psicóloga Mônica de Oliveira S. Noronha, representantes da EREM Monsenhor Antônio de Pádua Santos; b) À Coordenadora Karina Veras de Siqueira e à respectiva equipe técnica psicossocial do Abrigo Institucional João de Freitas Neto; c) Ao(À) Coordenador(a) do Centro de Atenção à Saúde Mental de Afogados da Ingazeira (CAPS) e ao profissional de saúde mental de referência da adolescente; d) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira; e) À Gerência Regional de Educação (GRE Sertão do Alto Pajeú); consignando-se que a pauta do ato consistirá na pactuação do Plano Individual de Atendimento (PIA) no ambiente escolar, no estabelecimento de regras de convivência e na deliberação sobre as estratégias protetivas integradas voltadas à integridade da comunidade discente e da própria jovem;
VI - Encaminhe-se, por meio de ofício, cópia integral do Ofício nº 117/2026 da EREM MAPS, com todos os seus relatórios e atas de ocorrência, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, para juntada aos autos da Ação de Medida de Proteção nº 0001018-17.2022.8.17.2110, cientificando a autoridade judiciária quanto ao agravamento do quadro comportamental da jovem e instruindo a análise quanto à necessidade de transferência da adolescente para unidade de acolhimento dotada de perfil terapêutico intensivo e especializado;
VII - Cientifique-se a Direção da EREM Monsenhor Antônio de Pádua Santos do teor do presente despacho, orientando-a a adotar as medidas de vigilância redobrada e supervisão pedagógica interna para a preservação provisória da ordem escolar até a realização da reunião de alinhamento;
VIII - – A nomeação, independentemente de termo compromissal, dos técnicos e servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e realizar as movimentações sistêmicas atinentes ao presente procedimento;
IX – A comunicação desta instauração ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, ao CSMP, e à CGMP, para fins de conhecimento, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativo, para fins de publicação no Diário oficial, conforme a respectiva normatização interna.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 05 de novembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02256.000.102/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02256.000.102/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02256.000.102/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima remetida pela Ouvidoria-Geral do MPPE (AUDÍVIA nº 4970213), que noticiou supostas irregularidades na Casa de Acolhimento de Pesqueira/PE, consistentes em: a) desvio de função de cuidadoras (Fabiana Ferreira dos Santos e Maria Rosa Ferreira da Silva); b) existência de servidores fantasmas na folha de pagamento (Tiago Marques Antunes de Oliveira, Iran de Santana Feitoza e Jefferson Davi Bezerra); e c) submissão de funcionários a jornadas de trabalho abusivas (escalas 24x24 e 24x48).
Instado a se manifestar por meio do Ofício nº 02256.000.102

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2026-0001, o Município de Pesqueira acostou o Ofício nº 433/2026 do Gabinete do Prefeito e o Ofício nº 1019/2026 da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania.
Pelos documentos juntados, comprovou-se que os servidores apontados como "fantasmas" exercem atribuições em outros equipamentos da rede socioassistencial
(Cozinha Comunitária, Centro de Convivência da Pessoa Idosa — CCPI e Secretaria da Mulher), com folhas de ponto e recibos de pagamento anexados. De igual modo, evidenciou-se que as servidoras Fabiana e Maria Rosa foram formalmente admitidas para as funções de serviços gerais e orientação social.
Nada obstante, a Secretaria Municipal confirmou expressamente que os porteiros da Casa de Acolhimento (José Márcio dos Santos Gomes e Pedro Henrique Ferreira de Lima) cumprem a escala de 24 horas de serviço contínuo por 24 horas de folga (24x24), atingindo até 96 horas de trabalho semanais, noticiando ainda que a municipalidade planeja "licitação para contratação de mais profissionais". Constatou-se outrossim que todos os 19 postos funcionais da Casa de Acolhimento são preenchidos por temporários e comissionados, inexistindo servidores efetivos.
II — FUNDAMENTAÇÃO
O regime de plantão 24x24 imposto aos porteiros municipais é flagrantemente inconstitucional e ilícito. Afronta o art. 7º, XIII e XXII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a jornada padrão de 8 horas diárias e 44 semanais, assegurando a higidez e a segurança física e mental dos trabalhadores. A jornada que atinge 96 horas semanais extrapola os parâmetros do trabalho digno e expõe a riscos as crianças e adolescentes acolhidos, dada a exaustão física do corpo de portaria. O suposto pagamento de horas extras não convalida a afronta às normas de saúde e segurança do trabalho.
Por outro lado, o quadro integralmente precarizado da unidade assistencial e a intenção declarada de terceirização de mão de obra para atividade-fim mediante
procedimento licitatório demandam intervenção firme do Ministério Público para garantir a observância da regra do concurso público (art. 37, II, CF/88) e o atendimento aos preceitos técnicos da Lei nº 8.069/1990 (ECA) e das resoluções do CONANDA/CNAS.
Considerando que a Notícia de Fato atingiu o limite legal de 120 (cento e vinte) dias (art. 3º, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019) e existindo justa causa e elementos probatórios robustos de lesão continuada ao patrimônio público e aos direitos sociais, impõe-se a conversão procedimental em Inquérito Civil (art. 4º, I, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019 c/c art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985).
Ante o exposto, no uso das atribuições constitucionais e legais que me são conferidas:
1. DETERMINO A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, inciso III, da CF/88, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /1985 e no art. 4º, inciso I, c/c art. 18 da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019.
2. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, direcionada ao Exmo. Prefeito do Município de Pesqueira e à Secretária Municipal de Inclusão Social e Cidadania, para que:
a) No prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, cesse definitivamente a escala de trabalho 24x24 imposta aos porteiros da Casa de Acolhimento, readequando a jornada para regimes legais (regime 12x36 com contingente mínimo de quatro profissionais ou escala diária com revezamento), promovendo o remanejamento emergencial de servidores de outros setores da Administração se necessário;
b) Abstenha-se de deflagrar licitação destinada à contratação de mão de obra terceirizada para desempenhar funções finalísticas e permanentes de acolhimento (cuidadores, porteiros, assistentes sociais e psicólogos);
c) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação formal informando o acolhimento da recomendação e comprovando a nova escala de trabalho adotada.
3. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
a) Cópia dos atos administrativos ou termos aditivos que fundamentam a prorrogação e vigência dos contratos temporários da Casa de Acolhimento no corrente exercício de 2026;
b) Informações pormenorizadas acerca do objeto, fase e número de protocolo do procedimento licitatório anunciado no Ofício nº 1019/2026.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Pesqueira, 11 de novembro de 2026.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02257.000.108/2026
Recife, 11 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.108/2026 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02257.000.108/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
I — RELATÓRIO
Trata-se de procedimento instaurado a partir de notícias de fato encaminhadas pela Ouvidoria Geral deste Ministério Público (Audívias nº 4135844 e nº 4135846), relatando a existência de graves irregularidades e riscos à integridade física de visitantes no empreendimento turístico "Castelo Santa Helena", situado às margens da BR-232, na zona rural deste Município de Pesqueira/PE.
Segundo os noticiantes, o local, embora aberto ao público e explorado comercialmente, apresenta obras inacabadas em alvenaria e pedras sem o devido isolamento, risco de queda de objetos/materiais sobre frequentadores, desníveis acentuados sem guarda-corpos, lago de expressiva profundidade sem barreiras de contenção eficazes e ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Instada a se manifestar por meio do Ofício nº 02257.000.108/2026-0003, a empresa Castelo Santa Helena Ltda. compareceu aos autos em 18/09/2026, reconhecendo a natureza consumerista de suas atividades e aduzindo, em síntese, que as obras estão isoladas por telas de proteção, que o lago conta com sinalização de advertência e que está diligenciando laudos periciais de engenharia. Confessou expressamente, contudo, que não possui Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e que não possui Alvará de Construção. Juntou Licença Sanitária e Alvará Provisório de Funcionamento cuja vigência expirou em 30 de setembro de 2026, além de ART de obra de 3.700 m² com previsão de término indicada para 27/11 /2026, pleiteando prazo adicional de 60 (sessenta) dias.
Às fls. 7-19 dos autos eletrônicos, constata-se a juntada por equívoco material do Protocolo nº 02256.000.171/2026, que encaminhou documentos da Prefeitura de Pesqueira e da Defesa Civil relativos ao procedimento nº 02257.000.148/2026 (vistoria em moradia residencial privada para aluguel social), permanecendo desatendido o Ofício nº 02257.000.108/2026-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

0002 enviado à chefia do Poder Executivo.
Por fim, o Comando do 9º Grupamento de Bombeiros Militar (Ofício nº 507 /2026) informou que as demandas de vistorias técnicas devem ser direcionadas à 4ª Seção de Atividades Técnicas (4ª SATEC) – CAT Sertão 4, chefiada pelo 2º Ten BM Raniere Gonçalves Torres.
II — FUNDAMENTAÇÃO
O Ministério Público detém legitimidade constitucional e legal para promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, ex vi do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985 e art. 81 da Lei Federal nº 8.078/1990.
No mérito, os elementos carreados ao procedimento revelam a subsistência de situação de risco intolerável à vida, saúde e segurança dos frequentadores do estabelecimento denominado "Castelo Santa Helena".
A empresa investigada explora atividade econômica e recreativa aberta ao público geral, cobrando ingresso/taxa de acesso, amoldando-se com perfeição ao conceito de fornecedora de serviços regida pelo art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Nos termos dos arts. 6º, inciso I, 8º, 10 e 14 da Lei nº 8.078/1990, é dever inafastável do fornecedor colocar no mercado de consumo apenas serviços que forneçam a segurança razoavelmente esperada, sendo peremptoriamente vedada a disponibilização de serviços de alta periculosidade.
A admissão expressa de que o empreendimento funciona sem Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) afronta diretamente o art. 3º da Lei Federal nº 13.425/2017 (Lei Kiss) e a Lei Estadual nº 11.186/1994 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco), gerando presunção de ausência de condições seguras de evacuação e combate a sinistros. Da mesma forma, o funcionamento sem alvará de construção e com alvará provisório de funcionamento formalmente vencido desde 30/09/2026 retira a legitimidade da continuidade das operações com público sem que medidas urgentes sejam formalizadas.
Ademais, a inexistência de rotas acessíveis nas dependências abertas aos visitantes configura frontal ofensa aos arts. 53, 56 e 57 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e aos parâmetros técnicos da ABNT NBR 9050.
Diante da complexidade dos fatos, da expiração dos prazos próprios da fase preliminar e da necessidade imperativa de dilação probatória técnica e de adoção de
medidas resolutivas estruturantes, impõe-se a conversão formal deste procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com espeque no art. 8º, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 03 /2019 e na Resolução CNMP nº 23/2007.
Diante do exposto, na forma dos arts. 129, III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, 26 da Lei nº 8.625/1993 e arts. 8º, § 1º, 9º e 10 da Resolução CSMP /MPPE nº 03/2019, DETERMINO:
1. Expedição de REQUISIÇÃO urgente ao Comandante da 4ª Seção de Atividades Técnicas (4ª SATEC) – CAT Sertão 4 do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (2º Ten BM Raniere Gonçalves Torres, telefone 87 98877-2518, e-mail: catsertao2cbmpe@gmail.com), instruída com cópia dos autos e do Ofício nº 507/2026 /CBMPE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize vistoria técnica extraordinária no estabelecimento "Castelo Santa Helena" (Sítio Ipanema, BR-232, Pesqueira/PE), encaminhando laudo técnico circunstanciado que aponte:
a) Se o local atende às exigências mínimas do COSCIP/PE e se possui viabilidade para obtenção de AVCB;
b) As condições de segurança no perímetro do lago de grande profundidade e a suficiência de eventuais barreiras mecânicas/guarda-corpos para impedir quedas acidentais de crianças e adultos;
c) A segurança do isolamento das áreas em obras e se há risco de desprendimento de materiais/pedras sobre os locais destinados aos visitantes;
d) Manifestação expressa sobre a necessidade de interdição cautelar parcial ou total do espaço até o cumprimento das exigências;
2. Reiteração de OFÍCIO ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Pesqueira, consignando o prazo de 10 (dez) dias, para que informe e certifique:
a) Se a edificação denominada Castelo Santa Helena possui Alvará de Construção devidamente concedido;
b) Qual a situação jurídica do funcionamento comercial da empresa, tendo em vista que o Alvará Provisório acostado aos autos venceu em 30/09/2026;
c) Se o setor de fiscalização de posturas e de acessibilidade realizou vistoria quanto ao cumprimento da Lei nº 13.146/2015 e da NBR 9050 nas áreas já abertas ao público;
d) Se o Poder Executivo adotou ou pretende adotar medidas de embargo administrativo diante das obras em curso sem alvará edilício;
3. NOTIFICAÇÃO do CASTELO SANTA HELENA LTDA., na pessoa de seus representantes legais e por meio de seu advogado constituído, para que:
a) Apresente, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, o laudo técnico pericial de segurança e estabilidade com a respectiva ART prometido na defesa de fls. 21-27, sob pena de considerar-se insubsistente a alegação de segurança das áreas abertas;
b) Apresente comprovação de protocolo ou de concessão da renovação do Alvará de Funcionamento Municipal e do processo de licenciamento perante a 4ª SATEC do CBMPE;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao
Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Pesqueira, 11 de novembro de 2026.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02332.000.257/2026
Recife, 12 de novembro de 2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo n. 02332.000.257/2026

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição na defesa do meio ambiente e da ordem urbanística, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 129, VI, da Constituição Federal confere ao Ministério Público a atribuição de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

Considerando que o art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 autoriza o Ministério Público a instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, prevendo, para sua instrução, a requisição de informações e documentos e a promoção de inspeções e diligências investigatórias, nos termos de suas alíneas;

Considerando que o art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando que os arts. 8º, II, e 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com as alterações da Resolução CSMP nº 003/2025, disciplinam o acompanhamento continuado de políticas públicas por meio de procedimento administrativo, instaurado mediante portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e observância, no que couber, do princípio da publicidade dos atos;

Considerando que a proteção da ordem urbanística encontra amparo no art. 1º, VI, da Lei nº 7.347/1985, que contempla expressamente, entre os interesses tutelados por meio da ação civil pública, a ordem urbanística, bem jurídico relacionado às condições de segurança, circulação e utilização adequada dos espaços públicos pela coletividade;

Considerando que a presente atuação ministerial decorre da Notícia de Fato nº 02332.000.257/2026, originada da Manifestação Audívia nº 5072459, registrada em 27 de julho de 2026, na qual foram relatadas situações de risco à segurança viária no trecho da rodovia PE 45 localizado no povoado de Riacho do Navio, município de Escada/PE, especialmente nas proximidades do Campo do Riacho do Navio e do antigo Bar do Carreteiro, em razão da ausência de reinstalação de redutores de velocidade e de sinalização adequada após intervenções de recapeamento asfáltico;

Considerando que, segundo o noticiante, a retirada das duas lombadas físicas anteriormente existentes no local, sem sua posterior reinstalação, teria favorecido o tráfego de veículos leves e pesados em velocidades elevadas, comprometendo a segurança da travessia de pedestres, especialmente crianças, idosos e trabalhadores, tendo sido também relatada a ocorrência, em 24 de julho de 2026, de acidente envolvendo motocicleta e caminhão, circunstâncias que justificam o acompanhamento preventivo da situação, sem prejuízo da necessária confirmação dos registros oficiais de sinistralidade;

Considerando que, em 28 de julho de 2026, foi juntado aos autos abaixo-assinado subscrito por moradores da localidade, especialmente residentes nas proximidades do Campo do Riacho do Navio e do antigo Bar do Carreteiro, reiterando a preocupação com o risco de acidentes e reivindicando providências para a reinstalação de lombadas físicas e a implantação de placas de sinalização vertical no trecho da PE-45;

Considerando que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE), em resposta às solicitações ministeriais, inicialmente por meio do Ofício nº 1029/2026 e, posteriormente, pelo Ofício nº 1254/2026, informou a realização de intervenções de pavimentação e urbanização no segmento compreendido entre os quilômetros 0,00 e 6,36 da rodovia PE-45, com previsão de conclusão da pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em outubro de 2026 e implantação da sinalização viária e dos dispositivos redutores de velocidade entre novembro e dezembro de 2026, ressalvando o caráter estimativo do cronograma apresentado;

Considerando que, conforme os esclarecimentos técnicos encaminhados pelo DER-PE, foi apresentado o documento denominado Projeto de Sinalização – Planta Baixa, datado de 25 de setembro de 2026, composto por três pranchas, contemplando propostas de sinalização vertical e
horizontal, placas de regulamentação e advertência, indicação de velocidade máxima de 30 km/h em pontos específicos, ondulações transversais e sonorizadores, encontrando-se, contudo, o projeto em fase de revisão e atualização, especialmente quanto à localização exata dos redutores de velocidade, sem comprovação de aprovação definitiva ou de execução dos dispositivos projetados;

Considerando que, no tocante à adoção de medidas provisórias de segurança viária, o DER-PE informou, por meio do Ofício nº 1254/2026, que a avaliação de intervenções emergenciais para mitigação da velocidade e instalação de sinalização de advertência foi encaminhada à unidade técnica competente, não havendo, na documentação apresentada, manifestação conclusiva acerca da viabilidade ou efetiva implementação dessas providências, circunstância que evidencia a necessidade de esclarecimentos complementares sobre as condições de segurança do trecho enquanto não concluídas as intervenções definitivas;

Considerando que, em 9 de novembro de 2026, diligência realizada no trecho da PE-45 correspondente ao povoado de Riacho do Navio constatou manifestação de moradores, com bloqueio da rodovia mediante queima de pneus e entulhos sobre a camada asfáltica, tendo sido registrada a atuação do Corpo de Bombeiros Militar na extinção das chamas e a presença de guarnições da Polícia Militar de Pernambuco para isolamento e segurança da área, conforme certidão ministerial e registros fotográficos anexados aos autos;

Considerando que a persistência das preocupações da comunidade, a pendência de definição conclusiva do projeto de sinalização e a ausência de comprovação documental da efetiva implantação das medidas provisórias e definitivas de segurança viária recomendam o acompanhamento sistemático da atuação administrativa do DER-PE, mediante fiscalização dos cronogramas, das providências técnicas planejadas e de sua execução, com vistas à proteção da vida e da integridade física dos usuários da rodovia PE-45, especialmente dos moradores e pedestres do povoado de Riacho do Navio, em Escada/PE;

RESOLVE INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a partir da Notícia de Fato nº 02332.000.257/2026, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as providências administrativas e técnicas adotadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE) para assegurar condições adequadas de segurança viária na rodovia PE-45, especialmente no trecho correspondente ao povoado de Riacho do Navio, município de Escada/PE, compreendendo a conclusão das intervenções de pavimentação, a aprovação e execução do projeto de sinalização horizontal e vertical, a definição e implantação de dispositivos redutores de velocidade, o cumprimento dos cronogramas apresentados e a avaliação e eventual implementação de medidas provisórias de segurança destinadas à proteção dos pedestres, moradores e demais usuários da rodovia, até a efetiva conclusão das intervenções previstas.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

I – AUTUE-SE o presente Procedimento Administrativo no SIM,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mediante conversão da Notícia de Fato nº 02332.000.257/2026, observadas as formalidades regulamentares;

II – PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, mediante encaminhamento à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), remetendo-se cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e comunicando-se sua instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III – COMUNIQUE-SE ao noticiante e aos demais interessados sobre o atual estado deste procedimento, em especial sobre o conteúdo da presente Portaria;

IV – OFICIE-SE ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre:

a) a efetiva conclusão dos serviços de pavimentação da PE-45, no trecho do povoado de Riacho do Navio, e o estágio atual de implantação da sinalização viária e dos redutores de velocidade, com documentação comprobatória;

b) a conclusão e aprovação definitiva do projeto de sinalização e segurança viária, com indicação dos dispositivos previstos, respectivos locais de instalação e cronograma atualizado de execução;

c) a manifestação técnica conclusiva sobre a adoção de medidas emergenciais de segurança viária, indicando as providências eventualmente implementadas ou as razões técnicas para sua não adoção;

V – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE o cumprimento da diligência e FAÇAM-SE os autos conclusos para avaliação das informações e deliberação sobre as medidas subsequentes de acompanhamento.

CUMPRA-SE.

Escada/PE, 12 de novembro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a determinação exarada no item 3 da conclusão do Despacho ministerial proferido em 22 de julho de 2026 (fls. 22-26), ordenando a cisão investigativa e a instauração de Inquérito Civil autônomo voltado à apuração de responsabilidades cíveis e administrativas no âmbito do referido contrato;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, autônomo e de natureza preparatória à tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, tendo por OBJETO a apuração do inadimplemento contratual, da regularidade técnica e financeira da execução e de eventuais prejuízos causados ao erário público no âmbito do Contrato PMSCC nº 018/2024 (Processo Licitatório PMSCC nº 057/2023 — Concorrência PMSCC nº 001/2023), celebrado entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a empresa Nordeste Construtora e Locadora Ltda., referente à obra da Creche do Bairro Gavião.
Art. 2º DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça a adoção imediata das seguintes providências de impulso e instrução:
I - Registrar e autuar a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), gerando número procedimental autônomo de Inquérito Civil, com as devidas anotações de praxe e comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
II - Promover o traslado para estes autos autônomos de cópia integral das peças pertinentes constantes do Procedimento Administrativo nº 02412.000.583/2023, notadamente: cópia do Despacho de 22 de julho de 2026 (fls. 22-26); cópia dos boletins de medição e relatórios fotográficos acostados às fls. 68-99; cópia das notificações expedidas à empresa contratada e das respectivas certidões de inércia (fls. 28, 36, 41, 43, 49, 53, 58-63); e cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Educação (fls. 3, 10, 68);
III - Certificar no Procedimento Administrativo nº 02412.000.583/2023 o número do registro gerado no SIM para o presente Inquérito Civil, nos exatos moldes determinados no item a das deliberações de 08 de setembro de 2026.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de setembro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02411.000.064/2026
Recife, 24 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02411.000.064/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02411.000.064/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, pelos arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e na esteira da Resolução CNMP nº 23/2007, dos arts. 8º, parágrafo único, e 10 da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO que foram carreados aos autos do Procedimento Administrativo nº 02412.000.583/2023 elementos indicativos de potencial inadimplemento, atrasos reiterados e eventuais danos ao erário na execução das obras de conclusão da Creche do Bairro Gavião (Processo Licitatório PMSCC nº 057/2023 - Concorrência PMSCC nº 001/2023 - Contrato PMSCC nº 018/2024), formalizado entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a sociedade empresária Nordeste Construtora e Locadora Ltda. (CNPJ nº 04.290.148/0001-69);

PORTARIA Nº 02412.000.008/2026
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.008/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.008/2026

(COM SANEAMENTO E RETIFICAÇÃO INTEGRAL DA PORTARIA Nº 54/2026)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 2º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, pelo art. 25, inciso IV, e art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625 /1993, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pela Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 54/2026, expedida em 09 de junho de 2026 para inaugurar o Procedimento Preparatório nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02412.000.008/2026, foi lavrada com omissões formais de preenchimento em seus campos padronizados, constando como sujeito a indicação genérica "investigado" e deixando de especificar detalhadamente os comandos dispositivos, vícios que comportam saneamento e retificação formal no próprio ato de conversão, preservando-se a higidez e a plena eficácia de todos os atos investigatórios já praticados nos autos desde o despacho de 02 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) constitui órgão despersonalizado da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Capibaribe, figurando o ente público municipal federativo como a pessoa jurídica investigada, sem prejuízo da ulterior apuração e qualificação funcional de agentes públicos por eventuais condutas ilícitas individuais conexas;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXII, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal assegura aos servidores públicos estatutários o direito fundamental à redução dos riscos inerentes ao trabalho, mediante a observância de normas de saúde, higiene e segurança no ambiente laboral;

CONSIDERANDO que os elementos documentais acostados aos autos confirmam subdimensionamento do efetivo de agentes de trânsito, atuando a escala noturna em regime 12x36 com apenas 2 (dois) servidores para toda a municipalidade, cenário agravado em caso de afastamento justificado de um plantonista, deixando servidor isolado no exercício ostensivo de poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que a sede e alojamento da SEMOB funcionavam com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vencido e extintores fora do prazo de manutenção à época dos fatos narrados, sobrevindo atestado de regularidade apenas em 02 de julho de 2026, restando pendente a apuração técnica quanto à higidez estrutural e elétrica, às rotas de fuga, ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e à salvaguarda contra eventuais atos disciplinares de retaliação funcional;

CONSIDERANDO que a conclusão das medidas instrutórias, periciais e resolutivas extrapola o âmbito do procedimento preparatório, impondo-se a unificação do saneamento formal e da conversão em inquérito civil em ato único para assegurar maior economia processual, celeridade e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º.SANEAR E RETIFICAR integralmente os termos da Portaria nº 54/2026 e, ato contínuo, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a correspondente reautuação e alteração cadastral de classe nos sistemas informatizados do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. Fixar os seguintes parâmetros formais e delimitados do Inquérito Civil: I. Investigado:
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63, sem prejuízo da qualificação superveniente dos agentes públicos responsáveis; II. Interessados: Servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe; III. Objeto: Apurar a adequação da segurança do ambiente laboral, salubridade, solidez estrutural e rotas de emergência da sede e alojamento da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), a regularidade do dimensionamento e escalas do efetivo de Agentes da Autoridade de Trânsito para o exercício de suas atribuições, o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual e a higidez dos procedimentos administrativos e rotinas funcionais perante os princípios da impessoalidade, ampla defesa, contraditório e garantias contra o assédio moral e institucional.

Art. 3º. Ratificar expressamente a validade e higidez de todos os atos instrutórios, termos, certidões e diligências praticados a partir de 02 de fevereiro de 2026 nestes autos.

Art. 4º. Designar a servidora do quadro auxiliar ministerial já atuante no feito para exercer as funções de secretária dos autos.

Art. 5º. Comunique-se incontinenti a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público).

Em razão da classificação de acesso reservado atribuída aos autos, na publicação oficial deste ato deve ser resguardado o sigilo processual, observando-se a não divulgação integral ou, quando necessária a publicação de extrato na imprensa oficial, a supressão de dados sensíveis e sigilosos, tais como os nomes dos investigados e interessados, a íntegra dos fatos, o teor da denúncia e a discriminação pormenorizada do objeto, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao princípio constitucional da presunção de inocência e à salvaguarda contra o uso indevido ou político dos atos institucionais.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de outubro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.218/2026
Recife, 28 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.218/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.218/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de outubro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.422/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.422/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.422/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Representante/Noticiante: Anderson Resplandes Valadares, Agente de Trânsito, Matrícula nº 707144

Órgãos e Autoridades Objeto da Apuração: Município de Santa Cruz do Capibaribe, Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) e seus respectivos gestores públicos

Objeto da Investigação: Apurar a legalidade da supressão do adicional de risco de vida e do auxílio fardamento do servidor público Anderson Resplandes Valadares, com reflexos remuneratórios gerais na categoria dos agentes de trânsito locais, aferindo eventual descumprimento do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como investigar supostos indícios de assédio institucional de natureza financeira

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e da Administração Municipal aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação prévia da Notícia de Fato nº 02412.000.422/2026 no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça Cível, instaurada originariamente em decorrência de denúncia apresentada pelo servidor público municipal Anderson Resplandes Valadares, Agente da Autoridade de Trânsito matriculado sob o nº 707144, noticiando atos sucessivos que configuram, em tese, desvios administrativos e assédio financeiro por parte da gestão pública municipal;

CONSIDERANDO que o noticiante relatou o recebimento do Ofício nº 1.122 /2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal com esteio em manifestação do Ofício nº 56/2026 da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), comunicando a cessação do pagamento do adicional de risco de vida em face de sua condição de servidor readaptado;

CONSIDERANDO que a supressão financeira do referido adicional foi materializada em folha na data de 29 de maio de 2026, exatamente enquanto ainda fluía o prazo de 5 (cinco) dias formalmente aberto pela própria Administração Municipal para apresentação de defesa, conduta que vulnerou de forma direta as garantias pétreas do devido processo legal administrativo, do contraditório prévio e da ampla defesa, consagradas no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a cessação da vantagem pecuniária foi fundamentada no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 1.930/2011, norma que exige prévia e inconteste
aferição da neutralização, eliminação ou minoração do risco à saúde ou higidez física, inexistindo nos autos qualquer laudo pericial técnico oficial contemporâneo atestando a erradicação do perigo na rotina funcional;

CONSIDERANDO que, durante a realização da oitiva formal do servidor noticiante colhida perante este órgão ministerial e corroborada por elementos documentais anexados ao feito, restou declinado que o agente continuou a desempenhar vistorias veiculares externas em plena via pública, como demonstram os Laudos de Vistoria nº 1387 e nº 1391, a Vistoria Moto-Táxi nº 218 e o Termo de Responsabilidade nº 051/2026, desafiando a premissa administrativa da chefia de que prestava atividade meramente burocrática interna;

CONSIDERANDO a expressa vedação legal ao decesso remuneratório ou rebaixamento salarial por motivo de readaptação funcional, preconizada pelo artigo 23, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz do Capibaribe, em simetria com a garantia fundamental da irredutibilidade dos vencimentos estatuída no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios requisitórios de esclarecimentos e documentos à Prefeitura Municipal (Ofício nº 0001), à Procuradoria-Geral do Município (Ofício nº 0003) e à Secretaria de Mobilidade Urbana (Ofício nº 0004), além de expedida a Recomendação nº 03/2026 visando ao restabelecimento cautelar da gratificação, restando certificado o transcurso dos prazos assinalados sem resposta cabal dos destinatários que afastasse a ilegalidade noticiada;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da notícia de que o corte na gratificação de risco de vida teria alcançado outros agentes de trânsito em situação funcional semelhante, bem como a reiteração de supressões remuneratórias sucessivas
vivenciadas pelo mesmo agente em menos de dois anos, concernentes ao auxílio alimentação e ao auxílio fardamento, o que reclama apuração percuciente de eventual assédio institucional e desvio de finalidade incompatíveis com o ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos coligidos na fase embrionária da Notícia de Fato evidenciam a necessidade premente de aprofundamento das investigações sob o crivo instrutório formal, revelando-se imperiosa a deflagração do instrumento adequado para a colheita de provas e eventual ajuizamento de tutela coletiva jurisdicional ou celebração de termo de ajustamento de conduta, ex vi do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e dos artigos 2º e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

1. DA CONVERSÃO PROCEDIMENTAL E DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL

Determinar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02412.000.422/2026 EM INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e no artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, preservando-se a respectiva numeração identificadora no Sistema Integrado do Ministério Público (SIM).

O presente feito tem por objeto investigar de forma minuciosa a higidez e a legalidade dos atos de supressão do adicional de risco de vida e de verbas indenizatórias do servidor Anderson Resplandes Valadares e seus potenciais reflexos no contingente dos agentes municipais de trânsito, ante a ausência de prévio contraditório e de laudo técnico hábil, além de apurar a configuração de eventual assédio institucional por atos reiterados de retaliação e decote pecuniário.

2. DAS PROVIDÊNCIAS E DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS INICIAIS

Para o regular impulsionamento e instrução deste Inquérito Civil, deliberam-se as seguintes medidas:

a) autue-se a presente Portaria no sistema eletrônico competente, procedendo se ao tombamento na classe Inquérito Civil e promovendo-se a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco para ciência geral, na forma regulamentar;

b) dê-se ciência da instauração do Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), CSMP, bem como ao servidor noticiante, pelos canais cadastrados;

c) designe-se como secretário do procedimento o servidor que estiver lotado em exercício na Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça Cível, dispensando-se o termo de compromisso nos moldes autorizados pela regulamentação ministerial;

d) certifique-se nos autos a realização da oitiva formal do noticiante levada a efeito na data de 29 de julho de 2026, com o encarte definitivo do termo de assentada e respectiva ata degravada aos registros eletrônicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) expeça-se notificação às testemunhas arroladas pelo noticiante, Srs. Edson Douglas e Anderson Martins, para que apresentem esclarecimentos escritos ou documentos sobre os fatos investigados a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
f) reitere-se a expedição de ofício requisitório com prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Procuradoria
Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para que apresentem cópia integral do processo administrativo originador do corte, com as manifestações técnicas e o laudo pericial exigido pelo artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 1.930/2011, esclarecendo a efetivação da medida no curso do prazo defensivo, sob a expressa advertência do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985;
g) reitere-se a expedição de ofício requisitório com igual prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Secretário de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando-se a descrição pormenorizada das atribuições desempenhadas pelo servidor, esclarecendo se realiza vistorias de veículos em via pública, juntando as escalas de serviço, a folha de ponto e a listagem dos agentes com funções administrativas que percebem a gratificação;
h) requisite-se cópia das gravações do circuito interno e externo de câmeras de segurança instaladas no perímetro da sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, abrangendo o período das vistorias veiculares informadas, facultando-se a realização de inspeção visual in loco por técnicos ministeriais para averiguação direta da exposição fática a perigo;
i) certifique-se nos autos a juntada e o teor do Ofício GP nº 412/2026 subscrito pelo Prefeito Municipal, remetendo os autos conclusos após o escoamento dos prazos assinalados para deliberação quanto ao ajuizamento de tutela coletiva judicial ou celebração de ajuste administrativo.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de setembro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.449/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.449/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.449/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
Objetivo: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos municipais nas contratações celebradas entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra (ASFOC), no período de 2022 a 2026, notadamente quanto à divergência entre os contratos localizados e as despesas executadas, à ausência da íntegra do Contrato nº 137/2025, à higidez das movimentações orçamentárias, bem como à capacidade operacional da entidade e à efetiva prestação dos serviços contratados.
Representante (Noticiante): Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti
Sujeitos (Interessados): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe (Interessado) e Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra – ASFOC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70 (Interessada)
CONSIDERANDO que compete institucionalmente ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pela probidade administrativa e pela escorreita aplicação dos recursos públicos;
CONSIDERANDO os elementos coligidos nos autos da Notícia de Fato nº 02412.000.449/2026, deflagrada com suporte na Manifestação Audivia nº 4983741 apresentada perante a Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE;
CONSIDERANDO que a representação subscrita por parlamentar municipal noticiou expressiva discrepância entre os instrumentos contratuais formalizados e localizados perante o Município de Santa Cruz do Capibaribe, que somam o importe de R$ 53.570,00, e a execução orçamentário-financeira no interregno de 2022 a 2026, com empenhos na ordem de R$ 1.403.519,68 e liquidações e pagamentos efetivados no montante de R$ 1.345.838,18 em benefício da Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra (ASFOC);
CONSIDERANDO que foram apontadas incongruências relativas à ausência da íntegra do instrumento do Contrato nº 137/2025, a despeito da realização de despesas pagas no montante de R$ 342.655,00 no exercício de 2025, além de frequentes anulações de empenho, reempenhos e liquidações parciais que demandam rigoroso controle de legalidade sob a ótica da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 4.320/1964;
CONSIDERANDO que se faz indispensável apurar a regularidade da execução dos serviços e a capacidade técnica, administrativa e operacional da entidade associativa contratada, afastando hipóteses de mera intermediação onerosa de mão de obra e serviços artísticos ou lesão material ao erário público municipal;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tombado sob o nº 02412.000.449/2026 , destinado a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos municipais nas contratações celebradas entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra (ASFOC), inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, no período de 2022 a 2026, investigando-se a divergência entre os contratos localizados e a execução da despesa, a higidez e a existência do Contrato nº 137/2025, os atos de empenho e liquidação correlatos, bem como a capacidade operacional da entidade e a efetiva prestação dos serviços contratados.
Art. 2º NOMEAR os servidores lotados na Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe para atuarem como secretários no presente procedimento investigatório preparatório.
Art. 3º DETERMINAR o cumprimento formal e imediato das medidas ordenadas no despacho de 17 de julho de 2026, compreendendo: a) a remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e registro na forma da legislação aplicável; b) a expedição dos ofícios requisitórios e notificações dirigidos ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, à contratada ASFOC, à Câmara de Vereadores, ao Tribunal de Contas do Estado e à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de setembro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.467/2025
Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.467/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº ___/2026
Inquérito Civil 02412.000.467/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio do 2º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no exercício regular de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução CSMPPE nº 03/2019;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, bem como para a defesa de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000197.2025.06.002/3, instaurada a partir de representação perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Caruaru e remetida a este órgão estadual em face do declínio de atribuição, reporta que
servidores contratados temporariamente pela Prefeitura Municipal e lotados na Secretaria de Mobilidade Urbana vêm exercendo suas atividades funcionais sem usufruir férias anuais remuneradas desde o exercício de 2022;
CONSIDERANDO os relatos constantes dos autos no sentido de que a chefia da Secretaria de Mobilidade Urbana teria proferido afirmações de que contratados não têm direito a férias e exercido coação verbal velada com ameaça de rescisão contratual ("ou tiram férias ou saem do cargo"), caracterizando conduta que reclama apuração autônoma sob o prisma da moralidade administrativa e da disciplina dos deveres dos agentes públicos;
CONSIDERANDO a manifestação formal prestada nos autos pela servidora Maria Elizabete Alves Simões, confirmando que permanece prestando serviços ininterruptos sem ter gozado férias desde o ano de 2012, sob contratos sucessivamente renovados;
CONSIDERANDO que os elementos coligidos no bojo do Procedimento Preparatório nº 02412.000.467/2025 demonstram a imprescindibilidade de diligências aprofundadas e requisições formais, mostrando-se inadequada a mera prorrogação e imperiosa a sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do Despacho Ministerial exarado em 23 de julho de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 02412.000.467/2025, com o seguinte delineamento:
a) Objeto: apurar a eventual supressão sistemática do direito a férias de servidores públicos contratados temporariamente pela Prefeitura Municipal de Santa
Cruz do Capibaribe e lotados na Secretaria de Mobilidade Urbana, bem como o possível desvirtuamento do regime especial de contratação temporária por renovações sucessivas, além de averiguar condutas comissivas de intimidação, coação moral e afronta aos princípios que regem a Administração Pública;
b) Investigados: Secretaria de Mobilidade Urbana e o titular da referida pasta à época dos fatos;
c) Pessoas com interesses diretamente relacionados: os servidores municipais Luana Maria Carvalho Silva (matrícula nº 732118), Marcos César Batista de Lima (matrícula nº 732119), Tiago Duarte Bezerra (matrícula nº 732121), Maria Elizabete Alves Simões (matrícula nº 732120) e José Mizael Baltazar da Silva (matrícula nº 732125).
Art. 2º DETERMINAR à Secretaria Ministerial a adoção das seguintes providências executórias:
I - a autuação do presente feito como Inquérito Civil no sistema eletrônico (SIM), mantendo-se a anotação de segredo e acesso reservado, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para os fins do artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
II - a expedição de ofício requisitório à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas para apresentação, em 20 (vinte) dias, de cópias das leis municipais disciplinadoras dos contratos temporários, dos instrumentos contratuais e aditivos dos servidores envolvidos e de suas fichas funcionais;
III - a expedição de ofício requisitório à Secretaria de Mobilidade Urbana para remessa, em 20 (vinte) dias, das escalas e mapas de férias dos exercícios de 2022 a 2025 e esclarecimentos formais sobre os episódios de coação verbal e declarações atribuídas ao Secretário;
IV - a reiteração das notificações aos servidores Luana Maria Carvalho Silva, Marcos César Batista de Lima, Tiago Duarte Bezerra e José Mizael Baltazar da Silva para manifestação em 10 (dez) dias úteis, procedendo-se à notificação por edital em caso de insucesso da diligência pessoal;

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de setembro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02945.000.006/2026
Recife, 12 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01
Procedimento nº 02945.000.006/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Objeto: Apuração e reparação de danos ambientais decorrentes de supressão vegetal a corte raso de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (em área de Reserva Legal e área especialmente protegida), fiscalização de eficácia dos termos de embargo aplicados e recomposição da área degradada (PRAD).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS, Coordenadora do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA Região 01), no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal nº 8.625 /1993, pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pelas Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 23/2007;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação integral dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos, assegurando o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 129, inciso III, c /c art. 225, caput e § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o bioma Mata Atlântica foi alçado à condição de Patrimônio Nacional pela Carta Magna e possui regime jurídico especial de proteção, conservação e recuperação instituído pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), sendo vedada a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração sem a prévia e formal autorização do órgão ambiental competente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato n.º 02945.000.006/2026 foi formalmente autuada a partir do recebimento dos expedientes decorrentes da fiscalização interinstitucional da "Operação Mata Atlântica em Pé 2024", deflagrada pelo IBAMA em conjunto com o MPPE, fiscalizando desmatamentos ilegais no Município de São Benedito do Sul/PE;

CONSIDERANDO que os autos documentam a lavratura dos seguintes instrumentos sancionatórios e acautelatórios em desfavor de JOSÉ EVERALDO DE SOUZA:

1. Auto de Infração nº RYWDA193, associado ao Termo de Embargo nº W9CKA2NE, pela conduta infracional capitulada no art. 70, § 1º, e art. 72 da Lei nº 9.605/1998 c/c os arts. 3º, II e VII, e 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, concernente a:

"Desmatar a corte raso 1,30 ha de vegetação nativa de Mata Atlântica, em área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme mapa de análise temporal de imagem (...), Alvo 07 - São Benedito do Sul-PE" (Sítio Catuaba);

2. Auto de Infração nº AQS7F5CU, associado ao Termo de Embargo nº ZM7LG2GM, com capitulação no art. 70, § 1º, e art. 72 da Lei nº 9.605/1998 c/c arts. 3º, II e VII, e 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, concernente a:

"Desmatar a corte raso 9,11 ha de vegetação nativa de mata atlântica, objeto de especial preservação, sem licença da autoridade ambiental competente (...), Alvo 07 - São Benedito do Sul-PE";

CONSIDERANDO que a área total intervencionada de 10,41 hectares (composta pela área de 1,30 ha em Reserva Legal declarada e 9,11 ha contíguos de vegetação nativa) foi submetida a corte raso e posterior destoca para implantação de pastagem agrossilvopastoril, constatando-se a inexistência de autorização de supressão vegetal (ASV) ou licença do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de apreciação da Notícia de Fato, previsto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, encontra-se exaurido ante a complexidade das diligências cadastrais e documentais preliminares;

CONSIDERANDO que, nos termos expressos do art. 7º c/c art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, vencido o prazo da Notícia de Fato e demandando o caso concreto continuidade de apuração, acompanhamento de processos sancionadores e embasamento de atividades da tutela coletiva, cumpre ao membro do Ministério Público instaurar o competente Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n° 02945.000.006/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 7º c/c art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, visando à formalização dos autos para o adequado enfrentamento das questões preliminares de atribuição e adoção das medidas subsequentes cabíveis atinentes aos fatos noticiados.

DETERMINO:

A AUTUAÇÃO E REGISTRO da presente Portaria no SIM, promovendo a conversão formal do registro da Notícia de Fato nº 02945.000.006/2026 para Procedimento Administrativo;
DESIGNAR a Secretária desta Coordenação para autuar, secretariar e impulsionar os presentes autos;

A JUNTADA DE DESPACHO FUNDAMENTADO nos autos do Procedimento Administrativo ora instaurado, enfrentando expressamente a delimitação de atribuições e a análise de admissibilidade dos critérios previstos na Resolução PGJ nº 032/2025 quanto ao apoio finalístico pelo NUPEMA , com as devidas determinações de tramitação e restituição do feito, a depender do caso;

A COMUNICAÇÃO À PROMOTORIA DE QUIPAPÁ, cientificando-se o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Defesa do Meio Ambiente acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, visando à atuação articulada e ao resguardo do princípio do Promotor Natural;

O ENCAMINHAMENTO AO CAO MEIO AMBIENTE, remetendo-se cópia desta portaria à Coordenação do CAO Meio Ambiente para conhecimento, inserção no banco de dados estadual da Operação Mata Atlântica em Pé e eventual apoio técnico da unidade pericial ministerial na valoração do dano ambiental;

A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DOE/MPPE), em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA – 1ª Região
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02945.000.007/2026
Recife, 12 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01
Procedimento nº 02945.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Objeto: Apuração e reparação de danos ambientais decorrentes de supressão vegetal a corte raso de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (em área de Reserva Legal e área especialmente protegida), fiscalização de eficácia dos termos de embargo aplicados e recomposição da área degradada (PRAD).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS, Coordenadora do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA Região 01), no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal nº 8.625 /1993, pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pelas Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 23/2007;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação integral dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos, assegurando o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualidade de vida (art. 129, inciso III, c /c art. 225, caput e § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o bioma Mata Atlântica foi alçado à condição de Patrimônio Nacional pela Carta Magna e possui regime jurídico especial de proteção, conservação e recuperação instituído pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), sendo vedada a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração sem a prévia e formal autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato n.º 02945.000.007/2026 foi formalmente autuada a partir do recebimento dos expedientes decorrentes da fiscalização interinstitucional da "Operação Mata Atlântica em Pé 2024" , deflagrada pelo IBAMA em conjunto com o MPPE, fiscalizando desmatamentos ilegais no Município de São Benedito do Sul/PE;

CONSIDERANDO que os autos documentam a lavratura dos seguintes instrumentos sancionatórios e acautelatórios em desfavor de BETANIO MARCELINO DA SILVA:

1. Auto de Infração nº JMUM4BEP, associado ao Termo de Embargo nº SDGSWEMZ, pela conduta infracional capitulada no art. 70, § 1º, e art. 72 da Lei nº 9.605/1998 c/c os arts. 3º, II e VII, e 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225, § 4º, da Constituição Federal, concernente a:

"Desmatar a corte raso 0,79 ha de vegetação nativa de Mata Atlântica, em área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme mapa de análise temporal de imagem anexo, tendo como referência as coordenadas 08° 48' 51,67" S e 35° 54' 26,21" W. Alvo 08 - Sítio Olho D'água, São Benedito do Sul-PE. CAR: PE 2612901-B8B0.3EA2.38B0.402E.99A9.3E40.69CA.3D2A";

2. Auto de Infração nº 8Y0GC729, associado ao Termo de Embargo nº HOTNWA7L, com capitulação no art. 70, § 1º, e art. 72 da Lei nº 9.605/1998 c/c arts. 3º, II e VII, e 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225, § 4º, da Constituição Federal, concernente a:

"Desmatar a corte raso 0,80 ha de vegetação nativa de mata atlântica, Sítio Olho D'agua, objeto de especial preservação, sem licença da autoridade ambiental competente, conforme mapa de análise temporal de imagem anexo, tendo como referência as coordenadas 08° 48' 51,67" S, e 35° 54' 26,21" W. Alvo 08 - São Benedito do Sul-PE. CAR: PE 2612901-B8B0.3EA2.38B0.402E.99A9.3E40.69CA.3D2A";

CONSIDERANDO que a área total intervencionada de 1,59 hectares (composta pela área de 0,79 ha em Reserva Legal declarada e 0,80 ha contíguos de vegetação nativa fora da Reserva Legal, inseridas no imóvel rural Sítio Olho D'Água, de área total de 17,6428 ha) foi submetida a corte raso e posterior preparo do solo para implantação de pastagem (cultivo de capim e criação extensiva de gado bovino), constatando-se a inexistência de autorização de supressão vegetal (ASV) ou licença do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de apreciação da Notícia de Fato, previsto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, encontra-se exaurido ante a complexidade das diligências cadastrais e documentais preliminares;

CONSIDERANDO que, nos termos expressos do art. 7º c/c art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, vencido o prazo da Notícia de Fato e demandando o caso concreto continuidade de apuração, acompanhamento de processos sancionadores e embasamento de atividades da tutela coletiva, cumpre ao membro do Ministério Público instaurar o competente Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n° 02945.000.007/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 7º c/c art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, visando à formalização dos autos para o adequado enfrentamento das questões preliminares de atribuição e adoção das medidas subsequentes cabíveis atinentes aos fatos noticiados.

DETERMINO:

A AUTUAÇÃO E REGISTRO da presente Portaria no SIM, promovendo a conversão formal do registro da Notícia de Fato nº 02945.000.007/2026 para Procedimento Administrativo;

DESIGNAR a Secretária desta Coordenação para autuar, secretariar e impulsionar os presentes autos;

A JUNTADA DE DESPACHO FUNDAMENTADO nos autos do Procedimento Administrativo ora instaurado, enfrentando expressamente a delimitação de atribuições e a análise de admissibilidade dos critérios previstos na Resolução PGJ nº 032/2025 quanto ao apoio finalístico pelo NUPEMA , com as devidas determinações de tramitação e restituição do feito, a depender do caso;

A COMUNICAÇÃO À PROMOTORIA DE QUIPAPÁ, cientificando-se o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Defesa do Meio Ambiente acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, visando à atuação articulada e ao resguardo do princípio do Promotor Natural;

O ENCAMINHAMENTO AO CAO MEIO AMBIENTE, remetendo-se cópia desta portaria à Coordenação do CAO Meio Ambiente para conhecimento, inserção no banco de dados estadual da Operação Mata Atlântica em Pé e eventual apoio técnico da unidade pericial ministerial na valoração do dano ambiental;

A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DOE/MPPE), em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA – 1ª Região
Promotora de Justiça

ATA DE AUDIÊNCIA Nº NUPEMA - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE REGIÃO 3
Recife, 11 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE REGIÃO 3

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em 11 de novembro de 2026, às nove horas, no Auditório da Universidade de Pernambuco (UPE) – Campus Garanhuns, localizado na Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº 105, bairro São José, Garanhuns-PE, realizou-se a Audiência Pública promovida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por este Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (3ª Região). O ato visou promover o debate técnico, transparente e interinstitucional referente à potencial instalação de centros de processamento de dados de grande porte (Data Centers) no território do Estado de Pernambuco.

A mesa dos trabalhos foi presidida pela Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, Dra. Belize Câmara, e composta pelos seguintes representantes: Mauricio Schibuola De Carvalho (Coordenador do NUPEMA - 3ª Região), Danusa Ferraz (Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH), Noemi Resende (Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco - SECTI), Raquel Saraiva (Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife - IP.rec), Vanessa Alves (Escola dos Ventos), João Victor Venancio (Comissão Pastoral da Terra - CPT) e Marina Leão (Associação Tecendo Florestas e Laboratório Multiespécies).

Além dos componentes da mesa, facultou-se a palavra à Defensora Regional de Direitos Humanos em Pernambuco, Dra. Ana Erhardt (Defensoria Pública da União), bem como aos participantes inscritos: Maria Eduarda, Simão Salgado, José Salgado, Carlos André, Jorge Noronha, Paulo Tenório, Colibri da Mata, José Lucas, Tales Ramon, Hadassa, Gil Manoel, Ane Cavalcante, Marta Raquel, José Teixeira (Secretário Municipal de Agropecuária e Recursos Hídricos de Paranatama), Mariana Vidal e Carolina Leite.

Ao término das exposições e debates, restou deliberado que:

O NUPEMA expedirá ofício à Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

Confirme documentalmente a efetiva revogação da licença de instalação do Data Center previsto para o município de Paranatama-PE;

Confirme documentalmente a pretensão de comunicar imediatamente ao Ministério Público o eventual requerimento de novo processo de licenciamento ambiental para a instalação de Data Centers no Estado de Pernambuco, a fim de viabilizar a devida análise técnica e a promoção do debate público.

A Sra. Marina Leão apresentou proposta para que o Ministério Público avalie a incorporação da Opinião Consultiva nº 32/2025 ao seu arcabouço normativo institucional.

A gravação desta Audiência Pública, com o inteiro conteúdo das falas, encontra-se disponível no seguinte link.

MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
NUPEMA - 3ª Região
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 09 à 12 de novembro de 2026
Recife, 12 de novembro de 2026
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 12 de novembro de 2026

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente aos dias 09 à 12 de novembro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal n° 14.133/2021.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 049/2026. Objeto: fornecimento e a prestação de serviços de conexões sem fio de contingência: links de Satélite de Órbita Terrestre Baixa (Low Earth Orbit) (Lote 02). Contratada: PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF: 14.560.935/0001-37. Valor: R$ 6.517.999,00 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil novecentos e noventa e nove reais) . Dotação Orçamentária: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ Indicador Temporal: 1. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 11 de novembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

CONTRATO Nº 053/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na intermediação e gestão de serviços de transporte individual remunerado de passageiros na modalidade táxi, por meio de plataforma tecnológica integrada (aplicativo móvel e sistema web). Contratada: TRANS-SERVI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 00.126.621/0001-16. Valor: R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE. Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ. Subação: 0000 - Outras Medidas. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos. Elemento da Despesa: 3.3.9.0.33 - Passagens e Despesas com Locomoção. Indicador Temporal: 1 Nota de Empenho: 2026NE001311. Vigência: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105, parte final, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), em razão do caráter contínuo do objeto contratado, com fundamento nos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21 e artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa PGJ nº 01/2025, contados a partir de sua assinatura. Recife, 09 de novembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 062/2023. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/11/2026, como previsto na Cláusula Décima Quinta, fulcrado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o reajuste do preço; O valor anual do contrato passará a ser de R$ 1.577.754,40 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE. Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE. Subação: 0000 - Outras Medidas. Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos. Elemento da Despesa: 3.3.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ. Nota de empenho: 2026NE001326. Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, CNPJ/MF: 06.214.736/0001-49. Recife, 11 de novembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 017/2026. Processo Licitatório: Compra Direta nº 0085.2026.DEMCD.DL.0027.MPPE. Empresa detentora: E E MONTEIRO BARBOSA SERVIÇOS EM PREVENÇÃO DE INCÊNDIO. Objeto: futura e eventual aquisição, sob demanda, de extintores de incêndio, mangueiras de incêndio e acessórios para atendimento das necessidades das unidades da instituição. Valor: R$ 43.101,20 (quarenta e três mil, cento e um reais e vinte centavos). Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período. Data da assinatura: 09 de novembro de 2026. Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPPE Nº 013/2026. Celebrado com a ORGANIZAÇÃO PELO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS - FIAN BRASIL, CNPJ: 04.187.331/0001-33. Objeto: desenvolver ações conjuntas para a promoção do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, potencializando o exercício do controle social no tocante às iniciativas voltadas à exigibilidade do direito a estar livre da fome e aos direitos das pessoas e das comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica.. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua entrada em vigor – na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por termo aditivo mediante o consentimento mútuo das partes. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 030/2026 firmado com JOGILMAR MEDEIROS DA SILVA. Objeto: pagamento do aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de outubro de 2026, no valor total de R$ 12.285,28 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ. Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições Indicador Temporal: 1 Nota de Empenho: 2026NE001296. Recife, 10 de novembro de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 031/2026 firmado com INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: reconhecimento de dívida e pagamento, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da importância total de R$ 22.277,51 (vinte e dois mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), referente a quitação de pagamento das rescisões, no período de FEVEREIRO A NOVEMBRO/2025 - LOTE 11, vinculadas ao Contrato nº 01/2024. Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ. Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições Indicador Temporal: 1 Nota de Empenho: 2026NE001316. Recife, 09 de novembro de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 043/2026, ao Contrato 075/2024. Objeto: Alteração de gestor e fiscais do aludido contrato, passando a ser os servidor abaixo indicado, conforme solicitações, contidas na COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 109/2026 - DIMFEOB e no DESPACHO Nº 775/2026 - GEMI, autorizada mediante o Despacho nº 9673/2026 - SUBADM, incluso no processo SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0022667/2026-24. Gestão e fiscalização do Contrato: Edjaldo Xavier Correia Junior Matrícula 188.852-8, analista ministerial – engenharia. Contratada: R&M ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.350.226/0001-00. Recife, 09 de novembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 044/2026, ao Contrato 031/2023. Objeto: Concessão de reajuste do valor contratado relativo aos Exercícios de 2025 e 2026, sendo o INPC acumulado entre Jul/2024 e Jun/2025 de 5,180430% e o INPC acumulado entre Jul/2025 e Jun/2026 de 4,327080%, conforme Cláusula Quinta do Contrato n. 031/2023, tendo com data base o dia 26 de Julho de cada ano. O valor da locação de Agosto/2025 a Junho/2026 deveria ser de R$ 4.052,48 (quatro mil e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos); O aluguel de Julho/2026 deveria ser no valor de R$ 4.086,42 (quatro mil e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), considerando a proporcionalidade do reajuste aplicado pro rata die. O valor da locação de Agosto/2026 em diante deve ser de R$ 4.227,83 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos). O impacto financeiro total é de R$ 11.466,68 (onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos). . Contratada: Bartolomeu da Silva Domingues (inventariante da Sra. Margarida Maria da Silva Domingues). Recife, 11 de novembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.11.12 19:10:51-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Egito/PE Objeto: Apurar eventual inobservância da ordem de vacinação dos grupos prioritários contra a Covid-19, decorrente de suposto favorecimento ao então Secretário Municipal de Saúde e ao Vice-Prefeito de São José do Egito/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.053/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte/PE Objeto: Apurar a necessidade de adequação do Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal de São Joaquim do Monte/PE.
3.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.311/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposta contratação ilegal/irregular de sociedade de advocacia com recursos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP).
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.089/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Caixa Econômica Federal Objeto: Apurar suposto descaso e demora excessiva (superior a 1h30min) no atendimento dispensado a idoso nas dependências da Agência Marcos Freire (nº 0917) da Caixa Econômica Federal, localizada no Shopping Patteo Olinda.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.298/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Bom Jardim/PE Objeto: Apurar existência de poluição ambiental e mau cheiro insuportável oriundo de fossa/esgoto a céu aberto localizado na Rua Dr. Marcelo Correia de Araújo, bairro Vila Itagiba, Bom Jardim/PE.
6.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.706/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON/Regional Sul) Objeto: Apurar suposta construção irregular com potencial risco estrutural em imóvel situado na Rua Caturité, nº 144, Bairro San Martin, Recife/PE.
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.154/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Recife Objeto: Apurar suposta ocupação irregular do passeio e logradouro públicos por barraca comercial e perturbações correlatas na Rua Erundina Negreiros de Araújo, imediações do nº 138/140, Bairro Macaxeira, Recife/PE.
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.318/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Hapvida Derby / Hapvida Assistência Médica S.A. Objeto: Apurar eventual irregularidade e demora injustificada na prestação de serviço de saúde por parte do Hospital Hapvida Derby / Hapvida Assistência Médica S.A., consistente na retenção de pessoa idosa por mais de 72 horas em unidade de

	emergência aguardando leito de internação hospitalar.
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.229/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação dos serviços de saúde no setor de oncologia do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco.
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.617/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Bradesco S.A. e Banco Agibank S.A. Objeto: Apurar prática comercial abusiva ou falha geral de segurança em bancos, consistente na abertura não autorizada de conta corrente, contratação espúria de empréstimos e transferências indevidas via PIX para terceiros alheios à relação contratual.
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.376/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, relativas à ausência de rede credenciada adequada para garantir o tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Nº	**Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.884/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02782.000.710/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa e prejuízos ao erário na execução da Concorrência nº 17/2013, referente à conservação de prédios públicos municipais (Contratos nºs 06/2014, 07/2014 e 08/2014).
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.991/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Energética de Pernambuco – Neoenergia Pernambuco Objeto: Apurar falhas e constantes interrupções na prestação do serviço público essencial de energia elétrica prestado pela concessionária Neoenergia Pernambuco na Comunidade do Iraque, situada no Bairro da Estância, Recife/PE.

	Interessado(s): Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) Objeto: Apurar suposta violação de direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.
	Procedimento nº 01765.000.038/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Moreilândia Objeto: Apurar a omissão do Município de Moreilândia na implementação da política de acolhimento de crianças e adolescentes, notadamente quanto à inexistência de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), em violação à diretriz de municipalização (Art. 88, I, ECA) e à prioridade legal estabelecida no Art. 34, § 1º, do ECA.
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.498/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: Acompanhar o ressarcimento ao erário estadual do débito imputado à ex-servidora decorrente de acumulação indevida de cargos públicos.
6.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.775/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC Recife) Objeto: Acompanhar as medidas pedagógicas e protetivas adotadas pela Escola Municipal em Tempo Integral Pedro Augusto, no Recife, diante da notícia de assédio sexual praticado entre estudantes, em desfavor de determinada aluna.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.077/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Benedito do Sul/PE Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa e eventual lesão ao erário municipal de São Benedito do Sul/PE, derivados de inconsistências e irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) na Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), referente ao exercício financeiro de 2009 (Processo TC nº 1030077-6).
8.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.996/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (CREF12/PE) Objeto: Apurar eventuais irregularidades tocantes ao não enquadramento dos profissionais de Educação Física da rede pública no Grupo Operacional do Magistério, bem como o suposto descumprimento do piso salarial nacional da categoria (Lei Federal nº 11.738/2008).
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.052/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Catende Objeto: Apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo TC nº 1130045-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referentes à prestação de contas do Município de Catende/PE, relativa ao exercício financeiro de 2010.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.714/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): CREAS Prazeres Objeto: Apurar suposta vulnerabilidade de pessoa com deficiência.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

	Procedimento nº 02326.000.012/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar supostas irregularidades na formação do preço de referência e nas planilhas orçamentárias do Chamamento Público nº 0012/2025, destinado à celebração de Contrato de Gestão com Organização Social de Saúde (OSS) para a gestão do Hospital Mendo Sampaio e da Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos, com valor estimado de R$ 86.317.255,70.
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.078/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Santa Joana Recife e AMIL Assistência Médica Internacional S/A Objeto: Apurar eventual falha na prestação de serviços de saúde, consubstanciada na indisponibilidade momentânea de vaga em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Santa Joana.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.427/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Joaquim Nabuco Objeto: Apurar supostas irregularidades em processo licitatório (Pregão nº 31/2025) para contratação de serviços de bombeiros e equipe operacional.
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02144.000.062/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): UPA Senador Wilson Campos Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa em situação de rua.
15.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.987/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Banco BMG S.A. Objeto: Apurar possível falta de clareza em contrato de empréstimo consignado/cartão de crédito consignado, bem como suposta negativa de informações à consumidora, figurando como investigado o Banco BMG S.A.
16.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.104/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Via Varejo S/A (atualmente Grupo Casas Bahia S/A) Objeto: Apurar supostas práticas abusivas perpetradas pela empresa Via Varejo S/A (atualmente Grupo Casas Bahia S/A), relativas à não entrega de produtos adquiridos, entregas efetuadas fora do prazo pactuado, veiculação de publicidade enganosa e entraves ao exercício do direito de arrependimento e cancelamento de compras.
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.110/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Estabelecimento comercial "Portal do Temaki" Objeto: Apurar supostas irregularidades sanitárias, condições inadequadas de funcionamento e ausência de licença sanitária e demais autorizações administrativas pertinentes.
18.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.447/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Recife

	Objeto: Apurar possíveis transtornos e embaraço à locomoção de transeuntes decorrentes da ocupação de espaço público por quatro barracas comerciais situadas na calçada da Rua Zeferino Pinho, nº 127, nas proximidades do imóvel nº 138 da Avenida Pinheiros, no bairro da Imbiribeira, Recife/PE.
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.356/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Superintendência do IBAMA no Estado de Pernambuco Objeto: Apurar a recomposição de área de reserva legal, na Fazenda Serra do Brejo de Santo Inácio, zona rural do Município de Exu/PE, após suposto dano ambiental consubstanciado no desmatamento a corte raso de 10,595 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga.
20.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 01970.000.069/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Residência Inclusiva Comunidade Emocy Krause (COMEK) Objeto: Acompanhar e induzir o cumprimento de obrigações de fazer indispensáveis à salvaguarda da dignidade e autonomia de jovem, diagnosticado com deficiência intelectual - CID-10 F79.
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.100/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Lagoa Grande Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente, supostamente vítima de abuso sexual.
22.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.992/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ledna Belo Vilaça; Tereza Cristina Martins de Paula. Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos e eventual incompatibilidade de horários em vínculos funcionais perante o Município do Recife.
23.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02105.000.108/2024 — Inquérito Civil Interessados: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Auto Viação Progresso S/A; Viação Catedral; Nelson de Sousa Coutinho. Objeto: Apurar suposta recusa de concessão de gratuidade e/ou desconto tarifário (50%) na aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais/interestaduais a pessoa idosa.
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.386/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Bonito/PE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Wemerson Carlos de Oliveira. Objeto: Apurar a regularidade da destinação e aplicação de verbas públicas estaduais transferidas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bonito/PE, no montante de R$ 50.000,00, para a implantação de Cozinha Comunitária.
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.441/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Moreilândia Objeto: Apurar a legalidade e motivação da anulação do Concurso Público nº 001/2020 de Moreilândia/PE pelo Decreto Municipal nº 043/2025, a regularidade administrativa no suprimento de vagas e o ressarcimento das taxas de inscrição aos candidatos prejudicados.

26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.229/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Escada. Objeto: Acompanhar, fiscalizar e promover a efetiva desinstitucionalização de idosa retida no Hospital Psiquiátrico Ulysses Pernambucano (HUP) após alta médica, mediante articulação intersetorial para acolhimento institucional com suporte em saúde mental.
27.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.033/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Banco BMG; José Pedro da Silva Júnior. Objeto: Apurar suposta prática abusiva consistente em contrato de empréstimo com liberação de valor a menor e cobrança de juros excessivos em desfavor do consumidor.
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.052/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Lagoa Grande. Objeto: Apurar suposta situação de maus-tratos praticados contra menor.
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.276/2021 — Inquérito Civil Interessados: Leonardo Fernando da Silva (Agente de Trânsito); Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transportes de Caruaru (AMTTC / antiga DESTRA). Objeto: Apurar supostas irregularidades na percepção de horas extras (junho/2016), prestação de segurança privada durante plantões e perseguição funcional por meio de autuações de trânsito reiteradas.
30.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.925/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE); Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC). Objeto: Apurar, sob o prisma da improbidade administrativa e da tutela do patrimônio público, supostas irregularidades ocorridas durante a reaplicação das provas do concurso público para Técnico Judiciário do TJPE, em 12 de abril de 2026.
31.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.521/2024 — Inquérito Civil Interessados: Allex de Melo Santos; Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB; Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS e Autarquia de Urbanização do Recife – URB. Objeto: Apurar a suposta necessidade de manutenção em tubulações e escoamento na Rua Monsenhor João Barbalho, Bairro da Várzea, Recife/PE.
32.	46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.002.049/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Henrique Silva dos Santos Assunto: Recurso administrativo contra decisão de arquivamento/indeferimento de plano de Notícia de Fato por ausência de atribuição material cível da Promotoria da Cidadania, diante de fatos com conotação eminentemente criminal, com declínio e remessa das peças à Polícia Civil (Delegacia do Idoso) e à Central de Inquéritos da Capital.
33.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	(PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 02142.000.412/2026 — Procedimento Preparatório Recorrente: Luiz Gustavo Ferreira de Souza Assunto: Recurso administrativo contra decisão que determinou o arquivamento do feito no âmbito da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público por ausência de ato de improbidade administrativa, sem apreciar o pedido subsidiário/estrutural de tutela coletiva do direito de acesso à assistência jurídica gratuita nem promover o declínio de atribuições.
34.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Auto 2013/1382958 — Inquérito Civil DOC 12358706 Assunto: apurar a estruturação e efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais previstos em lei como instrumentos de participação e controle popular

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02326.000.063/2025 — Inquérito Civil Interessados: Germana Lopes dos Santos; Arcos Dourados Comércio de Alimentos S.A. (McDonald's). Objeto: Apurar suposta recusa de atendimento prioritário e constrangimento suportado por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimento comercial.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.106/2026 — Inquérito Civil Interessados: Município de Lagoa do Carro; José Luiz Alves de Amorim (Prefeito); Sérgio Ricardo Vasconcelos (Vereador); José Lúcio do Nascimento (Vereador); Tatiana Faustino de Oliveira; Adriana Carneiro da Silva Nascimento. Objeto: Apurar suposta improbidade administrativa decorrente da nomeação de esposas de vereadores para cargos em comissão sem a respetiva prestação de serviços (“servidoras fantasmas”).
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.118/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda (Secretaria de Gestão de Pessoas). Objeto: Apurar a regularidade dos atos de convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público municipal regido pelo Edital n.º 002/2024, diante de indícios de inobservância da alternância e da proporcionalidade destinada aos cotistas de ações afirmativas.
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02198.000.522/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE; Marlene Maria da Silva. Objeto: Apurar suposta falha na prestação do serviço de saúde, consubstanciada na dificuldade de agendamento de consultas médicas especializadas (Cardiologia e Endocrinologia), bem como investigar alegação de precarização sistêmica no atendimento prestado pela autarquia.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.170/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira Objeto: Apurar alegadas irregularidades e violação dos princípios da publicidade e

	razoabilidade no edital de Seleção Interna de Provas e Títulos para Funções Técnicas da Rede Municipal de Ensino (Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos).
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.073/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda; Ewerton Fernando da Silva; José Erivaldo Constantino. Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente de nomeações para cargos comissionados (Chefe da Divisão de Topografia, Símbolo CC-4, e Assessor Técnico I, Símbolo CC-3) sem a correspondente prestação laboral, bem como alegada violação de proibições estatutárias municipais por participação em sociedade empresarial.
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.030/2024 — Inquérito Civil Interessados: Central de Inquéritos da Capital Objeto: Apurar suposta situação de risco, vulnerabilidade socioassistencial, maus-tratos e eventual apropriação indébita de proventos de Benefício de Prestação Continuada (BPC) em detrimento de pessoa idosa.
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.291/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes; Escola Municipal Professor Almir Olímpio Alves. Objeto: Suposta irregularidade na merenda da Escola Municipal Professor Almir Olímpio Alves.
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.997/2024 — Inquérito Civil Interessados: José Humberto de Carvalho Cunha Objeto: Apurar a ocorrência de infrações urbanísticas decorrentes de construções sem licença edilícia e em desrespeito a embargo administrativo em imóvel situado na Rua Leão Coroado, n.º 31, esquina com a Rua da Alegria, Bairro da Boa Vista, Recife/PE (Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural – ZEPH/SPR).
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.020/2022 — Inquérito Civil Interessados: Deolinda Maria da Silva Objeto: Apurar suposta acumulação ilícita de três cargos públicos de docência e eventual percepção graciosa de vencimentos como “funcionária fantasma” junto à Câmara Municipal de Barreiros.
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.976/2021 — Inquérito Civil Interessados: CELPE (Neoenergia); Prefeitura Municipal do Recife Objeto: Retorno de diligência.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.584/2022 — Inquérito Civil Interessados: Banco BMG S.A.; Rita de Cássia de Souza Barbosa Objeto: Retorno de diligência.
13.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.499/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria José Gonçalo de Moura – ME; Comando do Colégio da Polícia

	Militar de Pernambuco (CPM/PMPE). Objeto: Apurar suposta exploração irregular de cantina na sede do CPM/PMPE sem certame licitatório válido e com pretenso custeio gracioso de água e energia pelo Estado.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01591.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Palmeirina; José Josilécio Vieira da Silva. Objeto: Apurar suposto excesso e ausência de respaldo legal na nomeação de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Palmeirina.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.311/2026 — Notícia de Fato Assunto: Recurso interposto contra a decisão de arquivamento de Notícia de Fato que apurava alegadas práticas de assédio moral, retaliação e irregularidades no controlo de assiduidade de servidores.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.300/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Camaragibe Objeto: apurar supostas irregularidades em Processo Licitatório para credenciamento de serviços de saúde (consultas, exames e cirurgias eletivas).
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.087/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica S.A. Objeto: apurar regularidade documental e estrutural de clínica médica, notadamente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e do Alvará de Localização e Funcionamento.
3.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.439/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Abrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados (AJEM) Objeto: apurar solicitação de documento ou atestado de regularidade da instituição de acolhimento para instrução de processos administrativo e judicial.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.057/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região (CRTR-15ª Região) e Município de Lagoa Grande Objeto: apurar suposto exercício irregular da função de técnica em radiologia no Hospital Municipal José Henrique de Lima, bem como eventuais inconformidades operacionais no setor de radiologia.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.068/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação Instrutora Missionária – Centro Social São José do Monte Objeto: apurar ilicitudes em convênios e eventual dano ao erário.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.113/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de exame neurológico por parte de plano de saúde.

7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.359/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB e José Alberto Venâncio Wanderley Objeto: apurar supostas falhas e ineficiência reiterada na manutenção da iluminação pública.
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.500/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: apurar grave risco de desabamento de imóvel.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.070/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar cúmulo ilícito de cargos públicos e incompatibilidade de jornadas de trabalho entre as funções de Gestora Escolar e Supervisora Escolar.
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.152/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Estado de Pernambuco, Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco (CEHAB/PE), Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH/PE) Objeto: apurar abandono do antigo Centro Social Urbano (CSU) Carvoeiro Cid Feijó, bem como a ocupação desordenada da área e a sua destinação habitacional de interesse social.
11.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de Execução Recorrido: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista Procedimento nº: 01972.000.228/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Alexandre Pereira Lima Objeto: possível inadimplência do Município de Paulista referente a contrato de locação de imóvel pertencente a pessoa idosa
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.158/2026 - Procedimento Preparatório Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento e Município de Paulista Objeto: possível existência de vazamento e de buracos abertos em via pública
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.255/2025 — Inquérito Civil Interessados: Amanda Vitória Silva de Freitas, Município de Jaboatão dos Guararapes e Secretaria Municipal de Administração de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta irregularidade na manutenção de contratos temporários para a função de Agente de Combate às Endemias (ACE)

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.245/2025 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tabira Objeto: apurar suposto dano ao erário e atos de improbidade administrativa, decorrentes de condenações trabalhistas subsidiárias e irregularidades no Termo de Colaboração nº 001/2021.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.014/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE), Estado de Pernambuco e Conselho de Alimentação Escolar do Estado - CAE Objeto: apurar possíveis na Escola Estadual Sofia Feijó Sampaio.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.122/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: apurar supostas irregularidades no processo seletivo regido pelo Edital nº 4.090/2023 e Decreto nº 55.509/2023 para provimento dos cargos de Gestor Escolar e Assistente de Gestão da EREF Maria Cecília Barbosa Leal, em Surubim/PE.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.017/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Genival Alves Maciel Objeto: apurar situação de risco à segurança e à integridade física da coletividade decorrente das condições inadequadas de guarda e contenção de cão da raça Pitbull.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.073/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Igreja Pentecostal Deus é a Resposta Objeto: apurar suposta poluição sonora/perturbação do sossego decorrentes das atividades religiosas.
6.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.735/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar da RPA 04 Objeto: apurar supostas irregularidades atribuídas à conselheira tutelar.
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.004.485/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital da Universidade de Pernambuco – Pronto Socorro Cardiológico Universitário Prof. Luiz Tavares (PROCAPE) e Neoenergia Pernambuco Objeto: apurar reiteradas quedas de energia e oscilações na rede de distribuição elétrica, que vinham gerando transtornos aos serviços assistenciais, suspensão de intervenções cirúrgicas e danos a equipamentos médico-hospitalares do PROCAPE.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.168/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Renato Guerra, Cicero Bento, Cristiano Dantas e Município de Custódia Objeto: apurar suposto desvio de finalidade no uso de veículos oficiais (transporte escolar e universitário) para deslocamento de servidores a evento político-partidário e suspensão injustificada de atividades letivas em 29 de agosto de 2025.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.005/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Neoenergia Objeto: apurar risco iminente de dano à coletividade em virtude do perigo de

	desabamento de poste de energia elétrica situado em área de encosta.
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.101/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Caruaru e Secretaria Municipal de Administração Objeto: apurar disparidade e irregularidade na carga horária semanal dos cargos de Auxiliar de Educação, Monitor de Transporte Escolar e Profissional de Apoio Escolar da rede pública municipal.
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.520/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Companhia Energética de Pernambuco – Neoenergia Pernambuco Objeto: apurar potenciais transtornos e riscos à segurança decorrentes da suposta instalação irregular de poste e fiação pendente em logradouro público.
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.316/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Recife e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB Objeto: apurar eventual necessidade de intervenção e a interdição dos banheiros públicos situados na Praça do Derby.
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.252/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife (SEDEC), Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON), Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Neoenergia Pernambuco Objeto: apurar risco de desmoronamento e instabilidade estrutural em canal.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.084/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Joaquim Nabuco Objeto: apurar supostas irregularidades laborais, perseguição a servidores e cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação dos condutores de ambulância municipais.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.023/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ferreiros/PE Objeto: apurar a ausência de realização de concurso público pelo Município de Ferreiros/PE e o preenchimento de cargos por contratações temporárias precárias.
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.818/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Colégio Zuleide Constantino Objeto: apurar aplicação de medidas disciplinares abusivas e constrangimento escolar, praticados por diretora de instituição de ensino em face do adolescente.
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.005/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Água Preta Objeto: apurar suposta acumulação indevida de funções públicas, eventual incompatibilidade funcional e suspeita de ocorrência de "servidor fantasma".
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.490/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Camaragibe Objeto: apurar acúmulo e descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos e

	materiais recicláveis em terreno situado em frente à praça do Loteamento São Pedro, Camaragibe/PE.
19.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.382/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata Objeto: apurar eventuais irregularidades e incompatibilidades em contratações públicas celebradas pelo Município de São Lourenço da Mata.
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01656.000.159/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CREAS Cupira Objeto: apurar graves situações de negligência familiar, abandono material e de saúde, insalubridade extrema e suposto cárcere privado praticados em detrimento de pessoa idosa.
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.186/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Municipal Cláudio Gueiros Leite e Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar precariedade estrutural, insalubridade, sobrelotação, défice de mobiliário e ausência de climatização adequada na Escola Municipal Cláudio Gueiros Leite, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.125/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Belmonte, Evandro Alves Gonçalves e outros Objeto: apurar suposta utilização indevida da estrutura e dos serviços de saúde do Município de São José do Belmonte/PE para o atendimento de residentes de Jati/CE, visando a obter benefício político-eleitoral no pleito de 2020.
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.224/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do SAMU local.
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.147/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CREAS São Domingos Objeto: apurar supostas violações a direitos individuais indisponíveis, consistentes em violência física, ameaça, negligência e abuso financeiro mediante apropriação indevida do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e contratação de empréstimo consignado.
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01727.000.027/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Verdejante/PE Objeto: apurar supostas irregularidades e direcionamento em procedimentos licitatórios voltados à aquisição de materiais de construção pelo Município de Verdejante/PE.
26.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.423/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: apurar ocupação e utilização indevida de solo público para depósito

	particular e construção de garagens privadas em leito viário/espaço coletivo.
27.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.140/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Camaragibe Objeto: apurar supostas irregularidades decorrentes da edição da Lei Municipal nº 1.022/2025, referentes à instituição de verbas indenizatórias e à equiparação remuneratória dos cargos de Procurador-Geral do Município e Procurador-Geral Adjunto aos Procuradores Judiciais.
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.072/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Maraial Objeto: apurar suposta promoção pessoal mediante veiculação em redes sociais de entrega de “kits lanches” contendo símbolos e frases alusivas ao gestor durante as avaliações do SAEB.
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.092/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Afrânio Objeto: apurar suposta preterição de candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada para o cargo de Motorista Categoria "B" (Edital nº 002/2025) do Município de Afrânio/PE.
30.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02782.000.177/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): IFP Brasil Ltda. Objeto: apurar práticas comerciais abusivas, publicidade enganosa na oferta de cursos profissionalizantes gratuitos (Programa de Incentivo à Qualificação – PIQ).

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.269/2024 — Inquérito Civil Interessado: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Fernando de Noronha Objeto: apurar a situação clínica e social de pessoa com deficiência (dano cerebral permanente, CID-F09) e transtorno mental grave associado ao uso abusivo de substâncias (CID 10 F19.2, F19.5, F29), que se encontrava internado na Clínica Mitzvá (Centro de Reabilitação Novo Horizonte Ltda.), localizada em Aldeia /PE.
2.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02326.000.286/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: apurar suposta preterição de candidatos aprovados no cadastro de reserva do concurso público para o cargo de Professor de Filosofia da Rede Estadual de Ensino (Edital SAD/SEE nº 01/2022).
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02224.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Catende Objeto: apurar suposto esquema de nepotismo na nomeação de agentes políticos e de suposta preterição/violação da ordem de prioridade na fase emergencial da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Município de Catende/PE.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

	Procedimento nº 02326.001.100/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar supostas irregularidades na situação funcional e na aposentadoria de servidor, bem como eventual prejuízo ao erário decorrente de ausências injustificadas ao trabalho.
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.181/2021 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal do Recife Objeto: apurar possível estoque desproporcional ou com risco de vencimento de medicamentos, insumos e dispositivos hospitalares descartáveis sob posse da Farmácia Central e do Estoque da Secretaria de Saúde do Recife durante o agravamento da pandemia de COVID-19.
6.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento noº01998.001.349/2023 — Inquérito Civil Interessado: Câmara Municipal do Recife/PE Objeto: apurar suposto dano ao erário e enriquecimento ilícito decorrentes do pagamento de remuneração a servidor comissionado com decreto de prisão preventiva em aberto.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.031/2022 — Inquérito Civil Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Objeto: apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas oriundas do Convênio nº 366/2001, celebrado entre o PRORURAL e a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Buqueirão.
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.011/2025 — Inquérito Civil Interessado: Escola Municipal Isaac Pereira da Silva Objeto: apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos e incompatibilidade de horários nos exercícios de gestão e docência entre os Municípios de Olinda e Recife.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.182/2025 — Inquérito Civil Interessado: Gerência de Obras e Serviços Públicos do Município de Sanharó/PE Objeto: apurar suposta prática de assédio moral e perseguição contra servidor público, bem como fiscalização do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e das condições do meio ambiente de trabalho.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.059/2022 — Inquérito Civil Interessado: "Pousada Morena" (Razão Social: Atlântico Sul Empreendimentos Ltda.) Objeto: apurar suposta invasão, construção irregular e degradação ambiental continuada em zona de conservação da Área de Proteção Ambiental (APA) de Fernando de Noronha.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº: 01998.002.327/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Manifestante sob sigilo

	Objeto: possíveis irregularidades na organização do trabalho e nas condições do ambiente de trabalho no CMEI Dr. Alberico Dornelas Câmara
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.012/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: J. J. da S. e Jackson Monteiro da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa
3.	1ª Promotoria de Justiça de Araripina Procedimento nº 02040.000.179/2024 — Inquérito Civil Interessados: André Filemon Alencar Nascimento, Charles Bianchini Pereira dos Santos e Município de Araripina Objeto: recebimento de diárias sem comprovação da atividade funcional por conselheiros tutelares do Município de Araripina
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.553/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho de Moradores da Imbiribeira, Construtora Tenda (Tenda Negócios Imobiliários S/A), Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) e Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife (SEDEC) Objeto: possíveis irregularidades decorrentes da construção do empreendimento residencial Condomínio Mirante Belverde
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.267/2026 — Inquérito Civil Interessados: Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco Objeto: suposta acumulação irregular de cargo público

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02272.000.032/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.032/2026
2.	01940.000.286/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.286/2026
3.	02056.000.057/2026	10ª PJDC Capital	PA 02056.000.057/2026
4.	01706.000.187/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.187/2026
5.	01923.000.170/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.170/2026
6.	02070.000.417/2025	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.417/2025
7.	02070.000.385/2026	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.385/2026
8.	01923.000.150/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.150/2026
9.	02049.000.514/2026	2ª PJ Igarassu	IC 02049.000.514/2026
10.	02019.001.210/2026	13ª PJDC Capital	PA 02019.001.210/2026
11.	01660.000.076/2026	PJ Flores	PA 01660.000.076/2026
12.	02049.000.473/2026	2ª PJ Igarassu	IC 02049.000.473/2026
13.	02049.000.478/2026	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.478/2026
14.	02220.000.478/2025	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.478/2025
15.	01923.000.274/2026	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.274/2026
16.	01923.000.210/2026	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.210/2026
17.	02782.000.892/2025	44ª PJCD Capital	IC 02782.000.892/2025
18.	02007.000.095/2026	8ª PJDC Capital	IC 02007.000.095/2026
19.	01997.000.334/2025	43ª PJDC Capital	IC 01997.000.334/2025
20.	02220.000.478/2025	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.478/2025
21.	02053.002.466/2026	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.466/2026
22.	01903.000.038/2026	3ª PJDC Olinda	PA 01903.000.038/2026
23.	01998.002.579/2025	35º PJDC Capital	IC 01998.002.579/2025
24.	02049.000.979/2025	2ª PJ Igarassu	IC 02049.000.979/2025
25.	01871.000.189/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.189/2025
26.	02951.000.003/2026	NUPEMA 2ª Região	IC 02951.000.003/2026
27.	02019.001.240/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.001.240/2026
28.	02951.000.031/2026	NUPEMA 2ª Região	IC 02951.000.031/2026
29.	02044.000.013/2025	2ª PJ Igarassu	IC 02044.000.013/2025
30.	02165.000.328/2025	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.328/2025
31.	01706.000.104/2026	PJ Santa Maria	PP 01706.000.104/2026

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
32.	01882.000.192/2026	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.192/2026
33.	02019.000.821/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.821/2026
34.	02036.000.017/2026	1ª PJ Araripina	PA 02036.000.017/2026
35.	02831.000.090/2025	PJ Jurema	PA 02831.000.090/2025
36.	02199.000.632/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.632/2024
37.	01998.001.854/2025	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.854/2025
38.	01689.000.055/2026	PJ de Orocó	IC 01689.000.055/2026
39.	01689.000.146/2025	PJ de Orocó	IC 01689.000.146/2025
40.	01673.000.083/2026	PJ de Itaíba	PA 01673.000.083/2026
41.	02782.000.822/2025	43ª PJDC Capital	IC 02782.000.822/2025
42.	01737.000.621/2026	2ª PJ Bonito	PA 01737.000.621/2026
43.	02019.001.233/2026	12ª PJDC Capital	PP 02019.001.233/2026
44.	01631.000.300/2025	PJ Afrânio	IC 01631.000.300/2025
45.	01884.001.517/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.517/2026
46.	01926.000.403/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.403/2025
47.	01923.000.224/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.224/2026
48.	01884.000.894/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.894/2026
49.	01884.001.210/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.210/2026
50.	01884.000.707/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.707/2026
51.	01884.001.509/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.509/2026
52.	02268.000.103/2026	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.103/2026
53.	01684.000.034/2026	PJ Macaparana	PA 01684.000.034/2026
54.	01998.001.610/2025	43ª PJDC Capital	PP 01998.001.610/2025
55.	02059.000.243/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.243/2026
56.	02041.000.228/2026	1ª PJ Araripina	PA 02041.000.228/2026
57.	02058.000.124/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.124/2026
58.	02058.000.138/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.138/2026
59.	02058.000.139/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.139/2026
60.	02058.000.140/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.140/2026
61.	02058.000.141/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.141/2026
62.	02058.000.099/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.099/2026
63.	01706.000.110/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	PP 01706.000.110/2026
64.	01923.000.164/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.164/2026

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
65.	01975.000.614/2026	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.614/2026
66.	02199.000.632/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.632/2024
67.	01631.000.042/2026	PJ Afrânio	PP 01631.000.042/2026
68.	02159.000.410/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.410/2026
69.	02328.000.327/2026	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.327/2026
70.	01884.001.522/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.522/2026
71.	02256.000.178/2025	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.178/2025
72.	01998.002.669/2025	44ª PJDC Capital	IC 01998.002.669/2025
73.	01884.001.521/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.521/2026
74.	02256.000.176/2025	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.176/2025
75.	01872.000.499/2026	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.499/2026
76.	01927.000.576/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.576/2026
77.	02053.003.142/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.142/2025
78.	01867.000.565/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.565/2026
79.	01867.000.118/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.118/2026
80.	01923.000.206/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.206/2026
81.	01867.000.563/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.563/2026
82.	01867.000.655/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.655/2026
83.	02058.000.179/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.179/2026
84.	01867.000.644/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.644/2026
85.	01867.000.660/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.660/2026
86.	02074.000.084/2023	1ª PJ Criminal Goiana	PA 02074.000.084/2023
87.	01867.000.686/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.686/2026
88.	02012.000.296/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02012.000.296/2026
89.	02144.000.863/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02144.000.863/2026
90.	02256.000.093/2026	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.093/2026
91.	02953.000.034/2026	NUPEMA - 4ª Região	PA 02953.000.034/2026
92.	01885.000.006/2026	8ª PJ Criminal Caruaru	PA 01885.000.006/2026
93.	01973.000.425/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.425/2026
94.	02947.000.012/2026	NUPEMA-3ª Região	PA 02947.000.012/2026
95.	02947.000.011/2026	NUPEMA-3ª Região	PA 02947.000.011/2026
96.	02947.000.013/2026	NUPEMA-3ª Região	PA 02947.000.013/2026
97.	02261.000.395/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.395/2026
98.	01923.000.430/2025	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.430/2025

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
99.	01975.000.011/2026	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.011/2026
100.	02430.000.168/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.168/2026
101.	02272.000.417/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.417/2026
102.	01998.000.075/2026	15ª PJDC Capital	IC 01998.000.075/2026
103.	01998.002.836/2026	15ª PJDC Capital	IC 01998.002.836/2026
104.	01891.003.341/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.341/2026
105.	02291.000.382/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.382/2024
106.	02291.000.366/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.366/2025
107.	02059.000.244/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.244/2026
108.	01998.000.076/2026	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.076/2026

V.II – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02070.000.164/2025	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.164/2025
2.	02070.000.256/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.256/2023
3.	02070.000.166/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.166/2023
4.	02220.000.318/2024	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.318/2024
5.	01876.000.357/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.357/2025
6.	01920.000.253/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.253/2024
7.	0218.000.167/2024	12ª PJDC Capital	PA 0218.000.167/2024
8.	02240.000.026/2024	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.026/2024
9.	01920.000.271/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.271/2023
10.	01900.000.038/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.038/2025
11.	01900.000.044/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.044/2025
12.	02240.000.018/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.018/2024
13.	02782.000.097/2025	PJ Maraial	IC 02782.000.097/2025
14.	01891.000.550/2026	17ª PJDC Capital	PP 01891.000.550/2026
15.	02019.000.294/2026	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.294/2026
16.	01714.000.026/2023	PJ Macaparana	PA 01714.000.026/2023
17.	01975.000.461/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.461/2024
18.	02243.000.553/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.553/2025
19.	02240.000.029/2025	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.029/2025
20.	01923.000.371/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.371/2022

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
21.	01920.000.176/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.176/2025
22.	02160.000.071/2024	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.071/2024
23.	01776.001.201/2024	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.001.201/2024
24.	01900.000.043/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.043/2025

V.III – Suspeição:

Nº	PJE/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	0125885-50.2024.8.17.2001	20ª PJ Cível Capital	Averbação de Suspeição no PJE nº 0125885-50.2024.8.17.2001
2.	19.20.1683.0022103/2026-53	1ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no PJE nº 0002415-47.2023.8.17.8231
3.	02105.000.895/2026	8ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	Averbação de suspeição no SIM 02105.000.895/2026
4.	02105.000.707/2026	8ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	Averbação de suspeição no SIM 02105.000.707/2026
5.	02105.001.057/2026	8ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	Averbação de suspeição no SIM 02105.001.057/2026

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02237.000.045/2026	2ª PJ Água Preta	Recomendação no SIM nº 02237.000.045/2026
2.	01695.000.158/2025	1ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 01695.000.158/2025
3.	01676.000.076/2026	PJ Jupi	Recomendação no SIM nº 01676.000.076/2026
4.	01607.000.020/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	Recomendação no SIM nº 01607.000.020/2026
5.	01789.000.319/2026	PJ São Bento do Una	Recomendação no SIM nº 01789.000.319/2026
6.	02258.000.040/2026	1ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM nº 02258.000.040/2026
7.	01609.000.033/2026	PJ Serrita	Recomendação no SIM nº 01609.000.033/2026
8.	01644.000.420/2026	PJ Cabrobó	Recomendação no SIM nº 01644.000.420/2026
9.	01658.000.131/2026	PJ Feira Nova	Recomendação no SIM nº 01658.000.131/2026
10.	02412.000.008/2026	2ª PJ Santa cruz do Capibaribe	Recomendação no SIM nº 02412.000.008/2026

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
11.	01769.000.010/2026	PJ Nazaré da Mata	Recomendação no SIM nº 01769.000.010/2026
12.	01695.000.274/2026	1ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 01695.000.274/2026
13.	01708.000.546/2026	PJ Serrita	Recomendação no SIM nº 01708.000.546/2026
14.	01718.000.455/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.455/2026
15.	02308.000.445/2026	2ª PJ Cível Palmares	Recomendação no SIM nº 02308.000.445/2026
16.	02165.000.265/2026	2ª PJ Talhada	Recomendação no SIM nº 02165.000.265/2026
17.	02236.000.030/2026	1ª PJ Água preta	Recomendação no SIM nº 02236.000.030/2026

V.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02079.000.004/2025	1ª PJDC Garanhuns	Aditamento à Portaria de Instauração

ANEXO – PORTARIA – POR – SUBADM – Nº1425/2026

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OURICURI
Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: **plantao1a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Cristovao Ferreira dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Raiane Estephane Souza Freire Cristovao Ferreira dos Santos

ANEXO – PORTARIA – POR – SUBADM – Nº1426/2026

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: **plantao8a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marina Rodrigues de Brito Alves Felipe Euclides Lauriano Araújo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Felipe Euclides Lauriano Araújo

ANEXO – PORTARIA – POR – SUBADM – Nº1427/2026

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: **plantao10a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Joao Luiz Siqueira Clemente Camila Maria Gomes Confessor

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza

ANEXO – PORTARIA – POR – SUBADM – Nº1428/2026

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: **plantao12a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Camila Jessica da Silva
18/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nobrega de Almeida Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
24/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Alvares Nathalya Alves Tome
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araujo Lane Michelle Barbosa da Silva
30/10/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Ewerton Nobrega de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nobrega de Almeida Camila Jessica da Silva
18/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
24/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Nathalya Alves Tome
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Lane Michelle Barbosa da Silva
30/10/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araujo Ewerton Nobrega de Almeida

ANEXO – PORTARIA – POR – SUBADM – Nº1429/2026

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: **plantao14a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

ANEXO – PORTARIA – POR – SUBADM – Nº1430/2026

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS
Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Rodrigo Jorge de Lima Filho Caroline Justino de Lima

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Caroline Justino de Lima

ANEXO – PORTARIA – POR – SUBADM – Nº1431/2026

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/10/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Garanhuns	Marylia Suelly Santos da Silva Osmário Gomes Ferreira
31/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva Miriã Ferreira Santos

*Feriado

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/10/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva Miriã Ferreira Santos
31/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araujo José Clélio de Lyra Junior

*Feriado

ANEXO – PORTARIA – POR – SUBADM – Nº1432/2026

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: **plantao6a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/10/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Caruaru	Mirelly de Lima Silva Arlington Souza Coelho

*Feriado

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/10/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Caruaru	Rui Barbosa Arlington Souza Coelho

*Feriado

ANEXO – PORTARIA – POR – SUBADM – Nº1433/2026

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES
Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: **plantao7a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Genildo Dias Pereira
11/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
11/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes João Victor de Melo Portela Cavalcanti

ANEXO – PORTARIA – POR – SUBADM – Nº1434/2026

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: **plantao13a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Gustavo Soares Ramos Machado
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques Silva Jamile Pimentel de Carvalho Mello

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques Silva Gustavo Soares Ramos Machado
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Jamile Pimentel de Carvalho Mello